



SISTEMA INTEGRADO DE GARANTIA DA PRODUÇÃO GFS

Princípios e Critérios para Frutas e Legumes

VERSÃO PORTUGUESA 6.0_SET22 (Por favor consulte a versão inglesa em caso de dúvida.)

VÁLIDO A PARTIR DE: 1 DE OUTUBRO DE 2022

OBRIGATÓRIO A PARTIR DE: 1 DE JANEIRO DE 2024*

* A data à qual os requisitos IFA v6 GFS se tornam obrigatórios depende do reconhecimento da GFSI e será confirmada

ÍNDICE

FV-GFS 1	DOCUMENTAÇÃO INTERNA.....	4
FV-GFS 2	PLANO DE MELHORIA CONTÍNUA.....	7
FV-GFS 3	GESTÃO E FORMAÇÃO DE RECURSOS.....	8
FV-GFS 4	ATIVIDADES SUBCONTRATADAS (SUBCONTRATANTES).....	10
FV-GFS 5	ESPECIFICAÇÕES, FORNECEDORES E GESTÃO DO STOCK.....	11
FV-GFS 6	RASTREABILIDADE.....	12
FV-GFS 7	PROPRIEDADE PARALELA, RASTREABILIDADE E SEGREGAÇÃO.....	13
FV-GFS 8	BALANÇO DE MASSAS.....	14
FV-GFS 9	RECOLHA E RETIRADA.....	16
FV-GFS 10	RECLAMAÇÕES.....	17
FV-GFS 11	PRODUTOS NÃO CONFORMES.....	18
FV-GFS 12	TESTES LABORATORIAIS.....	19
FV-GFS 13	EQUIPAMENTO E DISPOSITIVOS.....	20
FV-GFS 14	DECLARAÇÃO DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DE ALIMENTOS.....	22
FV-GFS 15	DEFESA ALIMENTAR.....	23
FV-GFS 16	FRAUDE ALIMENTAR.....	23
FV-GFS 17	UTILIZAÇÃO DO LOGÓTIPO.....	24
FV-GFS 18	ESTADO GLOBALG.A.P.....	25
FV-GFS 19	HIGIENE.....	26
FV-GFS 20	SAÚDE, SEGURANÇA E BEM-ESTAR DOS TRABALHADORES.....	31
FV-GFS 21	GESTÃO DO LOCAL.....	38

FV-GFS 22	BIODIVERSIDADE E HABITATS	41
FV-GFS 23	EFICIÊNCIA ENERGÉTICA	47
FV-GFS 24	GASES COM EFEITO DE ESTUFA E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS	48
FV-GFS 25	GESTÃO DE RESÍDUOS	50
FV-GFS 26	MATERIAL DE PROPAGAÇÃO DE PLANTAS	54
FV-GFS 27	ORGANISMOS GENETICAMENTE MODIFICADOS	56
FV-GFS 28	GESTÃO DO SOLO E SUBSTRATO	57
FV-GFS 29	FERTILIZANTES E BIOESTIMULANTES	60
FV-GFS 30	GESTÃO DA ÁGUA	65
FV-GFS 31	PROTEÇÃO INTEGRADA	75
FV-GFS 32	PRODUTOS FITOFARMACÊUTICOS	79
FV-GFS 33	MANUSEAMENTO PÓS-COLHEITA	92

Secção	Princípio	Critérios	Nível
FV-GFS 01	DOCUMENTAÇÃO INTERNA		
FV-GFS 01.01	Existe um procedimento para gerir e controlar documentos e registos.	<p>Os documentos e os registos que afetem a implementação dos requisitos devem ser geridos e controlados.</p> <p>Um procedimento documentado deve descrever:</p> <ul style="list-style-type: none"> - como os documentos e os registos são criados, revistos, aprovados e atualizados - como as revisões são realizadas e como as alterações ou modificações são efetuadas - como as atualizações de versão são efetuadas - como a documentação pertinente é disponibilizada ao pessoal pertinente <p>Os documentos devem ser:</p> <ul style="list-style-type: none"> - identificados com um número de emissão e/ou data, e adequadamente paginados - suficientemente detalhados - revistos periodicamente para demonstrar o cumprimento contínuo dos requisitos pertinentes - atribuídos ao pessoal pertinente - revistos a fim de incorporar modificações pertinentes do referencial ou dos documentos normativos no prazo concedido pelo GLOBALG.A.P. - aprovados por pessoal autorizado antes da distribuição - efetivamente revogados quando se tornarem obsoletos 	Obrigação Maior

Secção	Princípio	Critérios	Nível
FV-GFS 01.02	Os registos para fins de auditoria estão atualizados. Os registos são mantidos por um período mínimo de dois anos, salvo se for exigido um período mais longo.	<p>Todos os registos gerados ou mantidos pelo produtor para fins de auditoria devem:</p> <ul style="list-style-type: none"> - ser guardados num local seguro, estar prontamente acessíveis e atualizados - ser retidos por um período mínimo de dois anos, ou por um período mais longo se tal for exigido pelos clientes ou pelos regulamentos em vigor - ser válidos e ter cópias de segurança, se forem utilizados em formato eletrónico - abranger, pelo menos, os três meses anteriores à data da auditoria inicial efetuada pelo organismo de certificação (OC) ou começar no dia de registo, consoante o que seja mais antigo - incluir a referência detalhada de cada área e de todas as atividades abrangidas pelo registo <p>Se houver um registo individual em falta, o respetivo princípio que aborda esses registos não está conforme. Por exemplo, se a data de aplicação estiver em falta num registo de aplicação individual, deve ser emitida uma não-conformidade ou um não-cumprimento em relação a esse princípio.</p>	Obrigação Maior

Secção	Princípio	Critérios	Nível
FV-GFS 01.03	O produtor realiza, no mínimo, uma autoavaliação/auditoria interna por ano no âmbito do referencial.	<p>A autoavaliação/auditoria interna deve avaliar o cumprimento, rever a implementação e apoiar a identificação de oportunidades de melhoria. Um programa de inspeções ao local assegura a manutenção do local e do equipamento, apoiando a segurança de alimentos. A frequência das inspeções baseia-se no risco avaliado e no tipo de atividades.</p> <p>Uma autoavaliação documentada para produtores individuais ou uma auditoria interna à exploração e ao sistema de gestão da qualidade (SGQ) para produtores multilocais com SGQ e grupos de produtores deve:</p> <ul style="list-style-type: none"> - ocorrer, pelo menos, uma vez por ano e antes da auditoria efetuada pelo organismo de certificação (OC) - ser realizada pelo produtor, trabalhador atribuído ou consultor, e/ou no âmbito de um SGQ - incluir todos os temas aplicáveis abrangidos pelo referencial/âmbito, mesmo os que foram abordados utilizando subcontratantes (incluindo as atividades de colheita e pós-colheita) - avaliar todos os locais e produtos aplicáveis <p>As autoavaliações devem incluir comentários relativos aos elementos de prova observados para todos os princípios e critérios de Obrigações Maiores e Obrigações Menores não aplicáveis e não cumpridos. No caso das auditorias internas à exploração, os comentários devem seguir o "Regulamento geral do GLOBALG.A.P. – Regras para grupos de produtores e produtores multilocais com SGQ."</p>	Obrigações Maior

Secção	Princípio	Critérios	Nível
FV-GFS 01.04	São empreendidas ações corretivas eficazes para resolver não-conformidades detetadas durante as autoavaliações/auditorias internas.	As ações corretivas devem ser documentadas. Quaisquer alterações necessárias devem ser implementadas. É exigido o cumprimento de todas as Obrigações Maiores e de, pelo menos, 95% das Obrigações Menores.	Obrigaçã Maior
FV-GFS 02	PLANO DE MELHORIA CONTÍNUA		
FV-GFS 02.01	Existe um plano de melhoria contínua documentado.	<p>O produtor deve avaliar as operações agrícolas e identificar as melhorias a realizar, conforme avaliado pelo referencial. Essas melhorias devem ser incluídas num plano a mais longo prazo que abranja até três anos.</p> <p>O plano de melhoria contínua deve consistir em metas pertinentes definidas pelo produtor e descrever como o progresso alcançado em relação a cada meta será monitorizado. O plano poderá incluir:</p> <ul style="list-style-type: none"> - a descrição do objetivo de melhoria - o estado atual, com a data da definição da meta inicial - a atividade planeada - o resultado-alvo com a data estimada de concretização 	Obrigaçã Maior
FV-GFS 02.02	Existem elementos de prova da implementação de um plano de melhoria contínua.	<p>A implementação dos pontos identificados no plano de melhoria contínua deve ser apoiada por elementos de prova. Os elementos de prova poderão incluir novos procedimentos ou políticas, partilha de dados (para quantificar as alterações), formação, etc.</p> <p>O plano de melhoria contínua deve ser apoiado por elementos de prova documentados. Os elementos de prova mantidos em arquivo poderão incluir:</p> <ul style="list-style-type: none"> - o resultado real dos esforços, com a data de avaliação 	Obrigaçã Maior

Secção	Princípio	Critérios	Nível
		<ul style="list-style-type: none"> - comentários que expliquem o sucesso ou não do esforço - se um ou vários dos objetivos não tiverem sido alcançados, a justificação e a descrição de ações adicionais - a partilha de dados pertinentes com o Secretariado GLOBALG.A.P. 	
FV-GFS 03	GESTÃO E FORMAÇÃO DE RECURSOS		
FV-GFS 03.01	Estão definidas as funções e responsabilidades dos trabalhadores cujas funções tenham um impacto na implementação do referencial.	<p>Os trabalhadores aos quais foram atribuídas funções que afetem a segurança de alimentos e a implementação de atividades abrangidas pelo referencial devem ser identificados, incluindo:</p> <ul style="list-style-type: none"> - a função, as responsabilidades e o cargo - a posição dentro da estrutura organizativa - dados de contacto - um suplente em caso de ausências <p>Um trabalhador deve ser claramente identificado como responsável pela saúde, segurança e bem-estar dos trabalhadores.</p>	Obrigaçã Maior
FV-GFS 03.02	As pessoas responsáveis pela tomada de decisões técnicas relacionadas com insumos podem demonstrar a sua competência.	<p>As pessoas responsáveis pelas decisões técnicas relativas aos tratamentos (quantidade e tipo de fertilizante, aplicações de produtos fitofarmacêuticos [PF] pré-colheita e pós-colheita, orgânicos e inorgânicos, etc.) devem demonstrar competência em tais temas.</p> <p>Se a pessoa responsável pelas decisões técnicas for o produtor, um trabalhador designado ou um especialista técnico, a sua experiência deve ser complementada por conhecimentos técnicos atuais (acesso a literatura técnica, participação em formação específica, licença ativa para a aplicação de PF, etc.).</p>	Obrigaçã Maior

Secção	Princípio	Critérios	Nível
		Se a pessoa responsável pelas decisões técnicas for um consultor externo qualificado, a sua competência técnica deve ser demonstrada por qualificações oficiais ou certificados de participação em formação específica.	
FV-GFS 03.03	A formação dos trabalhadores inclui as habilitações e competências necessárias, e é apoiada por registos.	<p>Os trabalhadores devem ser capazes de demonstrar competência nas tarefas que lhes são atribuídas.</p> <p>As tarefas que devem exigir formação específica incluem o manuseamento e/ou administração de produtos químicos agrícolas, desinfetantes, produtos fitofarmacêuticos (PF), biocidas e/ou outras substâncias perigosas, bem como a utilização de equipamento.</p> <p>Os elementos de prova de formação incluem registos de participação, certificados ou outras qualificações pertinentes. Os subcontratantes devem receber formação do produtor ou ser capazes de demonstrar a sua competência através de formação anterior ou certificação.</p>	Obrigaçã Maior
FV-GFS 03.04	São mantidos os registos de todas as atividades de formação.	<p>A formação inicial ou de atualização deve ser registada. Os registos de formação pertinentes para a implementação do referencial e de boas práticas agrícolas devem incluir:</p> <ul style="list-style-type: none"> - a data e a duração da formação - os temas abrangidos - os nomes dos formadores ou dos prestadores de formação - os nomes dos participantes (p. ex., listas de participação) - comprovativos de participação (p. ex., assinatura do participante) 	Obrigaçã Maior

Secção	Princípio	Critérios	Nível
FV-GFS 04	ATIVIDADES SUBCONTRATADAS (SUBCONTRATANTES)		
FV-GFS 04.01	O produtor garante que as atividades subcontratadas cumprem os princípios e critérios do referencial que sejam pertinentes para os serviços prestados.	<p>Os processos subcontratados e/ou a utilização de subcontratantes estão identificados e são controlados.</p> <p>O produtor deve supervisionar as atividades realizadas pelos subcontratantes para garantir o cumprimento dos princípios e critérios pertinentes do referencial. Tal aplica-se a todas as atividades e épocas nas quais é utilizado, pelo menos, um subcontratante.</p> <p>Os elementos de prova do cumprimento dos princípios e critérios pertinentes devem ser reunidos através de uma avaliação e devem estar disponíveis durante a auditoria efetuada pelo organismo de certificação (OC).</p> <p>Se essa avaliação for realizada por um produtor, devem existir elementos de prova do cumprimento dos princípios e critérios pertinentes. O subcontratante deve concordar com essa avaliação por um produtor, quando tal seja pertinente para o referencial.</p> <p>Um OC aprovado pelo GLOBALG.A.P. poderá avaliar o subcontratante e emitir uma carta de conformidade com as seguintes informações:</p> <ul style="list-style-type: none"> - data da avaliação - nome do OC - nome do auditor do OC - detalhes do subcontratante - lista dos princípios e critérios avaliados <p>Os certificados emitidos a subcontratantes para referenciais não oficialmente aprovados pelo Secretariado GLOBALG.A.P. não constituem elementos de prova válidos do cumprimento do referencial.</p>	Obrigaçã Maior

Secção	Princípio	Critérios	Nível
FV-GFS 05	ESPECIFICAÇÕES, FORNECEDORES E GESTÃO DO STOCK		
FV-GFS 05.01	Existem especificações e procedimentos para materiais e serviços que sejam pertinentes para a segurança de alimentos.	<p>Deve haver um procedimento implementado e atualizado para o controlo de fornecedores de insumos e serviços que poderão representar um risco para a segurança de alimentos. O procedimento deve incluir:</p> <ul style="list-style-type: none"> - a avaliação, a aprovação e a monitorização contínua dos fornecedores - abastecimento em situações de emergência para garantir que os materiais e serviços continuam em conformidade com as especificações - disponibilidade de registos de avaliações, investigações e ações de acompanhamento <p>Devem existir especificações que apoiem a implementação do referencial e o cumprimento dos requisitos do cliente. As especificações devem ser revistas anualmente ou quando ocorram alterações, consoante o que ocorrer primeiro. Essas alterações poderão incluir o seguinte, quando pertinente:</p> <ul style="list-style-type: none"> - especificações do fornecedor para a embalagem (quando aplicável) - licenças ou qualificações admissíveis e aceitáveis para prestadores de serviços (contratantes de controlo de pragas, serviços laboratoriais, etc.) - descrições dos requisitos do cliente - especificações definidas para matérias-primas <p>Devem também existir descrições de como os fornecedores suplentes serão avaliados em caso de emergência ou de perturbações na cadeia de abastecimento.</p>	Obrigação Maior

Secção	Princípio	Critérios	Nível
FV-GFS 05.02	Existe um inventário para gerir o stock no local.	<p>O inventário de stock deve assegurar que os materiais e produtos não representam um risco para a segurança de alimentos e que os que têm prazos de validade limitados são utilizados pela ordem correta. Os inventários devem ter em conta os materiais adquiridos (produtos fitofarmacêuticos [PF], fertilizante de amónio, etc.) e aplicar-se tanto às atividades de pré-colheita como de pós-colheita (p. ex., pastilhas de cloro). Os itens considerados stock poderão incluir agentes de limpeza, fertilizantes e PF.</p> <p>Não são necessárias atualizações mensais, mas deve ser realizado um cálculo do stock no prazo de um mês após qualquer utilização ou compra. Nos meses em que não haja movimento de stock, não é necessário atualizar o inventário. Se os produtos forem distribuídos através de uma função central, os registos poderão ser mantidos pelo sistema de gestão da qualidade (SGQ).</p>	Obrigaçã Maior
FV-GFS 06	RASTREABILIDADE		
FV-GFS 06.01	Todos os produtos registados são rastreáveis até e a partir da exploração registada onde foram produzidos e acondicionados (quando aplicável).	<p>Um sistema documentado de identificação e rastreabilidade deve permitir que os produtos registados sejam rastreados até à exploração ou ao fornecedor registados, ou até às explorações ou aos fornecedores registados do grupo de produtores da Opção 2, e rastreados até ao cliente imediato (um passo à frente e um passo atrás).</p> <p>A informação da colheita deve associar um lote aos registos de produção ou às explorações de produtores específicos. O acondicionamento também deve ser abrangido, se aplicável.</p>	Obrigaçã Maior

Secção	Princípio	CrITÉrios	NÍvel
		Devem existir registos da verificação anual do sistema de rastreabilidade. Essa verificação pode ocorrer através de uma recolha e retirada real ou no âmbito de um exercício de simulação de recolha e retirada.	
FV-GFS 07	PROPRIEDADE PARALELA, RASTREABILIDADE E SEGREGAÇÃO		
FV-GFS 07.01	Existe um sistema eficaz para identificar todos os produtos provenientes de processos certificados GLOBALG.A.P. e segregá-los dos produtos provenientes de processos não certificados.	Deve ser possível identificar todos os produtos provenientes de processos de produção certificados GLOBALG.A.P. e mantê-los separados dos produtos provenientes de processos de produção não certificados.	Obrigaçã Maior
FV-GFS 07.02	O Número GLOBALG.A.P. (GGN) está indicado em todos os produtos finais provenientes de processos de produção certificados, quando registados para propriedade paralela.	Se o produtor estiver registado para propriedade paralela (isto é, se os produtos provenientes de processos de produção certificados e não certificados forem detidos em paralelo pela mesma entidade legal), todos os produtos provenientes de processos de produção certificados embalados em embalagens para o consumidor final (seja na exploração ou após o acondicionamento) devem estar identificados com um GGN. Pode ser o GGN do grupo de produtores da Opção 2, o GGN do membro do grupo de produtores, ambos os GGN ou o GGN do produtor individual da Opção 1. O GGN não deve ser utilizado para rotular produtos provenientes de processos de produção não certificados.	Obrigaçã Maior
FV-GFS 07.03	Existe uma etapa final de verificação para garantir a expedição adequada dos produtos provenientes de processos de produção certificados e não certificados.	A verificação deve ser documentada para demonstrar que os produtos são corretamente expedidos de acordo com o estado de certificação.	Obrigaçã Maior

Secção	Princípio	Critérios	Nível
FV-GFS 07.04	Os produtos adquiridos a diferentes fontes são identificados.	<p>Devem ser estabelecidos, documentados e atualizados procedimentos (adequados à escala da operação) para identificar quantidades de produtos provenientes de processos de produção certificados e, quando aplicável, não certificados, adquiridos a diferentes fontes (ou seja, de outros produtores ou comerciantes) para todos os produtos registados.</p> <p>Os registos devem incluir:</p> <ul style="list-style-type: none"> - a descrição do produto - o estado da certificação GLOBALG.A.P. - as quantidades de produtos adquiridos - detalhes do fornecedor - uma cópia dos certificados GLOBALG.A.P., quando aplicável - dados/códigos de rastreabilidade relacionados com os produtos adquiridos - ordens de compra e/ou faturas recebidas - a lista de fornecedores aprovados 	Obrigaçã Maior
FV-GFS 08	BALANÇO DE MASSAS		
FV-GFS 08.01	Existem registos de vendas de todas as quantidades vendidas de todos os produtos registados.	Devem ser registados os detalhes das quantidades de produtos provenientes de processos de produção certificados e, quando aplicável, não certificados, de todos os produtos registados, com particular atenção para as quantidades vendidas e as descrições fornecidas. Os documentos devem demonstrar o equilíbrio consistente entre a entrada e a saída de produtos provenientes de processos de produção certificados e não certificados.	Obrigaçã Maior

Secção	Princípio	Critérios	Nível
FV-GFS 08.02	Existe um registo e resumo das quantidades (produzidas, armazenadas e/ou adquiridas) de todos os produtos.	<p>As quantidades (incluindo as informações de volume e peso) da entrada de produtos (incluindo os produtos adquiridos), da saída de produtos (incluindo refugos, resíduos, polpa, etc.) e de produtos armazenados (de processos de produção certificados e, quando aplicável, não certificados) devem ser registadas e deve haver um resumo atualizado de todos os produtos registados a fim de facilitar o processo de verificação do balanço de massas, tendo em conta os ganhos e as perdas aceitáveis na indústria.</p> <p>A frequência da verificação do balanço de massas deve ser definida e adequada à dimensão da operação, mas deve ser realizada, pelo menos, anualmente para cada produto. Os documentos que demonstram o balanço de massas devem estar claramente identificados.</p> <p>Se a auditoria efetuada pelo organismo de certificação (OC) tiver lugar durante a época da colheita, poderão ser revistos os dados do balanço de massas, pelo menos, da colheita do último ano. Tal deve ser preparado antes da auditoria efetuada pelo OC.</p> <p>A opção "N/A" é possível quando um produto a granel (p. ex., batatas vendidas a granel a um comprador diretamente no campo de produção) é entregue da colheita diretamente ao comprador e/ou quando um produto é colhido diretamente do campo de produção em recipientes e enviado aos clientes. A não aplicabilidade do balanço de massas deve ser justificada.</p>	Obrigação Maior

Secção	Princípio	Critérios	Nível
FV-GFS 09	RECOLHA E RETIRADA		
FV-GFS 09.01	Existem procedimentos documentados para gerir a recolha e retirada de produtos do mercado, e esses procedimentos são testados anualmente.	<p>O produtor deve ter um procedimento documentado que identifique:</p> <ul style="list-style-type: none"> - os tipos de eventos que poderão resultar numa recolha e retirada - as pessoas responsáveis pela tomada de decisões sobre a eventual recolha e retirada - o mecanismo para notificar o próximo passo na cadeia de fornecimento - a notificação das autoridades pertinentes, quando necessário - os passos tomados para contactar o organismo de certificação (OC) que, por sua vez, poderá contactar o Secretariado GLOBALG.A.P. - os métodos para efetuar a reconciliação de stock <p>O procedimento deve ser testado anualmente quanto à eficácia, e os resultados da simulação de recolha devem ser registados (p. ex., selecionando um lote e demonstrando que o mesmo pode ser efetivamente rastreado até ao cliente). Não são necessárias comunicações reais com os clientes na simulação de recolha. Basta uma lista atualizada de números de telefone e endereços de e-mail. Se uma recolha e retirada reais tiverem ocorrido durante o ano anterior, a respetiva documentação poderá ser fornecida para indicar cumprimento.</p>	Obrigação Maior

Secção	Princípio	Critérios	Nível
FV-GFS 10	RECLAMAÇÕES		
FV-GFS 10.01	Existe e está implementado um procedimento de reclamações relacionadas com questões internas e externas abrangidas pelo referencial.	<p>Deve existir um procedimento de reclamações documentado, de modo a facilitar o registo e o acompanhamento de todas as reclamações recebidas relacionadas com questões abrangidas pelo referencial, e para registar as ações empreendidas em relação às mesmas.</p> <p>Se o produtor for informado por uma autoridade competente e/ou local de que está sob investigação e/ou tiver recebido uma sanção no âmbito da certificação, o procedimento de reclamação deve exigir que o produtor notifique o Secretariado GLOBALG.A.P. através do organismo de certificação (OC).</p> <p>No caso de reclamações relacionadas com o referencial (segurança de alimentos, bem-estar dos trabalhadores, proteção ambiental, etc.) que possam colocar em risco a reputação e a credibilidade da marca GLOBALG.A.P., o detentor do certificado deve informar imediatamente o OC.</p> <p>No caso de grupos de produtores, os membros do grupo de produtores não precisam de um procedimento de reclamações completo, mas apenas das partes que lhes dizem respeito. Os trabalhadores devem poder apresentar reclamações ao empregador sobre temas abrangidos no âmbito do referencial, e essas reclamações devem ser documentadas e resolvidas pelo detentor do certificado.</p>	Obrigação Maior

Secção	Princípio	Critérios	Nível
FV-GFS 10.02	Os trabalhadores são informados dos seus direitos relacionados com o referencial, e existe e está implementado um mecanismo de reclamação através do qual os trabalhadores podem apresentar reclamações de forma confidencial e sem receio de retaliação.	Os trabalhadores devem ser informados (na língua predominante da mão de obra) dos temas gerais abrangidos pelo referencial, dos direitos legais conferidos pelos regulamentos em vigor e da faculdade de apresentar reclamações ao empregador. O produtor deve ter um mecanismo para resolver queixas e reclamações adequado ao tamanho da exploração, ao tipo de trabalhadores e às condições de trabalho. O mecanismo deve ser confidencial e simples de utilizar, e deve existir uma descrição (isto é, onde e como apresentar, e o tempo previsto para resolver o problema) disponível para os trabalhadores sempre que estes se encontrarem na exploração. (A descrição do mecanismo pode consistir em pictogramas ou sinais na língua predominante da mão de obra.) Os registos das reclamações apresentadas devem ser mantidos e verificados.	Obrigaçã Maior
FV-GFS 11	PRODUTOS NÃO CONFORMES		
FV-GFS 11.01	Existem procedimentos para gerir e manusear produtos não conformes.	Devem existir procedimentos documentados, incluindo um processo de suspensão e desbloqueio, para evitar a utilização não intencional ou a entrega de produtos não conformes. Os produtos poderão ser considerados não conformes devido a questões de segurança de alimentos, problemas de qualidade, ultrapassagem dos limites máximos de resíduos, problemas de contaminação cruzada, etc. Os produtos não conformes devem ser identificados durante a produção e o acondicionamento. Os produtos não conformes devem ser segregados, devidamente manuseados e potencialmente redirecionados para uma utilização final adequada (processamento, alimentos para animais, etc.).	Obrigaçã Maior

Secção	Princípio	Critérios	Nível
		<p>Se não forem redirecionados, os produtos devem ser eliminados adequadamente.</p> <p>Os procedimentos para produtos não conformes também devem abordar o tratamento de produtos rejeitados, de acordo com a avaliação de riscos.</p> <p>Os produtos que representem um risco para a segurança de alimentos não devem ser colhidos ou devem ser descartados. Os produtos descartados e os desperdícios devem ser armazenados em áreas bem identificadas, para evitar a contaminação de produtos. Devem ser utilizados sinais para identificar os produtos residuais, quando adequado. Essas áreas devem ser regularmente limpas e/ou desinfetadas de acordo com o plano de limpezas.</p>	
FV-GFS 12	TESTES LABORATORIAIS		
FV-GFS 12.01	Os testes laboratoriais ocorrem em consonância com os requisitos da indústria e os regulamentos em vigor.	<p>Devem existir elementos de prova documentados em como os laboratórios utilizados para analisar os parâmetros que afetam a segurança de alimentos operam em conformidade com os requisitos da ISO/IEC 17025.</p> <p>As análises devem incluir a qualidade da água, os resíduos de produtos fitofarmacêuticos, as amostras de monitorização ambiental, a contaminação microbiana, química e física, bem como todos os outros testes aplicáveis. Os laboratórios devem comprovar a participação em testes de proficiência ou certificações aplicáveis (p. ex., o fornecedor do programa de testes de proficiência FAPAS®).</p>	Obrigação Maior

Secção	Princípio	Critérios	Nível
FV-GFS 13	EQUIPAMENTO E DISPOSITIVOS		
FV-GFS 13.01	O equipamento, as ferramentas e os dispositivos são adequados à finalidade e sujeitos a manutenção.	<p>O equipamento, as ferramentas e os dispositivos que entram em contacto com os produtos devem ser feitos de materiais seguros para o contacto com produtos (não tóxicos) e concebidos e construídos de forma a garantir que podem ser limpos, desinfetados e sujeitos a manutenção para evitar contaminação.</p> <p>O equipamento, as ferramentas e os dispositivos, mesmo os que não entram em contacto direto com os produtos (balanças, equipamento de aplicação de produtos fitofarmacêuticos [PF] ou de fertilizantes, termómetros, medidores de pH, etc.), devem ser identificados, sujeitos a manutenção, verificados regularmente e, quando aplicável, calibrados, pelo menos, anualmente. A calibração deve ser rastreável a um referencial ou método nacional ou internacional.</p> <p>A manutenção, a calibração (quando aplicável) e as reparações do equipamento devem ser documentadas. As atividades de manutenção não devem apresentar riscos para a segurança de alimentos, o ambiente ou os trabalhadores.</p> <p>Pulverizadores para aplicação de PF: a calibração de aparelhos (automáticos e não automáticos) de aplicação de PF deve ter sido verificada quanto ao funcionamento correto nos últimos 12 meses, e essa verificação deve ser certificada ou documentada através de participação num regime oficial (se existente) ou de verificação por uma pessoa que possa demonstrar a sua competência.</p>	Obrigação Maior

Secção	Princípio	Critérios	Nível
		Equipamento de irrigação/rega fertilizante: no mínimo, devem ser mantidos registos anuais de manutenção dos aparelhos/técnicas de irrigação/rega fertilizante utilizados para todos os métodos.	
FV-GFS 13.02	O equipamento está armazenado de modo a evitar a contaminação de produtos.	O equipamento (equipamento de aplicação de produtos fitofarmacêuticos [PF] ou de fertilizantes, equipamento de colheita, máquinas de embalar, etc.) deve ser armazenado de forma adequada para evitar eventuais contaminações de produtos ou outros materiais que possam entrar em contacto com a parte comestível dos produtos colhidos.	Obrigaçã Maior
FV-GFS 13.03	Os veículos e equipamento utilizados para carregamento, transporte ou armazenamento de produtos colhidos são limpos, sujeitos a manutenção e adequados para utilização.	Os veículos e equipamento utilizados para carregamento, transporte ou armazenamento de produtos colhidos devem ser limpos, sujeitos a manutenção e armazenados de modo a evitar a contaminação de produtos (estrume, derrames de combustível, etc.). Os veículos e equipamento devem ser adequados para a finalidade prevista e armazenados de forma a minimizar os riscos de segurança de alimentos.	Obrigaçã Maior

Secção	Princípio	Critérios	Nível
FV-GFS 14	DECLARAÇÃO DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DE ALIMENTOS		
FV-GFS 14.01	O produtor preencheu e assinou a declaração da política de segurança de alimentos.	<p>A declaração da política de segurança de alimentos do produtor deve:</p> <ul style="list-style-type: none"> - apoiar a existência de uma cultura de segurança de alimentos, que consiste na comunicação, formação e feedback dos trabalhadores e em objetivos mensuráveis de segurança de alimentos - ser preenchida e assinada anualmente pelo produtor/pessoa responsável pela segurança de alimentos - indicar as pessoas cujas atividades afetam a segurança de alimentos - servir de elemento de prova documentado do compromisso com a melhoria contínua, a cultura de segurança de alimentos, a disponibilização de recursos e o cumprimento dos regulamentos pertinentes em vigor - servir de elemento de prova documentado da revisão pela direção de todos os elementos do sistema de segurança de alimentos, anualmente ou sempre que ocorram mudanças que afetem a segurança de alimentos - fundamentar a checklist da autoavaliação (para produtores individuais da Opção 1) - ser preenchida pela direção central ou, ao nível do sistema de gestão da qualidade (SGQ), em nome dos membros do grupo de produtores da Opção 2 e dos produtores multilocais com SGQ da Opção 1 	Obrigação Maior

Secção	Princípio	Critérios	Nível
FV-GFS 15	DEFESA ALIMENTAR		
FV-GFS 15.01	Existe um sistema de defesa alimentar para resolver os riscos associados a ataques maliciosos ou contaminação.	<p>O sistema deve incluir:</p> <ul style="list-style-type: none"> - uma avaliação de riscos para identificar potenciais ameaças à segurança dos produtos, tendo em conta os riscos de tentativas deliberadas de infligir contaminação ou danos - um plano de defesa alimentar documentado para especificar as medidas para controlar quaisquer riscos identificados na avaliação de riscos - a consideração da identificação de manipulação nas instalações e nos produtos, monitorização dos pontos externos de armazenamento e entrada, acesso controlado, quando pertinente, receção de insumos de fontes seguras e disponibilização de informações para todos os trabalhadores e subcontratantes - a sensibilização dos trabalhadores, visitantes e subcontratantes para a necessidade de apoiar medidas de defesa alimentar, asseguradas através de formação, sinalização, pictogramas, etc. 	Obrigação Maior
FV-GFS 16	FRAUDE ALIMENTAR		
FV-GFS 16.01	Existe um sistema para abordar os riscos associados à fraude alimentar.	<p>O sistema deve incluir:</p> <ul style="list-style-type: none"> - uma avaliação de riscos para identificar potenciais ameaças à segurança do produto, tendo em conta os riscos de materiais fraudulentos ou adulterados - um plano de fraude alimentar documentado para especificar as medidas para controlar quaisquer riscos identificados na avaliação de riscos 	Obrigação Maior

Secção	Princípio	Critérios	Nível
		<p>- devem ser considerados os potenciais impactos de informações incorretas intencionais associadas a um produto para ganho económico</p> <p>- devem ser considerados, quando aplicável, os riscos associados a PF contrafeitos, material de propagação não autorizado, origem das embalagens, utilização de fornecedores aprovados, controlo no acesso às embalagens</p>	
FV-GFS 17	UTILIZAÇÃO DO LOGÓTIPO		
FV-GFS 17.01	<p>O termo GLOBALG.A.P., a marca, o código QR ou o logótipo, bem como o Número GLOBALG.A.P. (GGN), são utilizados de acordo com a "GLOBALG.A.P. trademarks use: Policy and guidelines" (Utilização de marcas GLOBALG.A.P.: Política e orientações).</p>	<p>O produtor deve utilizar o termo GLOBALG.A.P., a marca, o código QR ou o logótipo, bem como o Número de Localização Global (GLN) ou o sub-GLN de acordo com a "Utilização de marcas GLOBALG.A.P.: Política e orientações." O termo GLOBALG.A.P., a marca ou o logótipo nunca devem aparecer no produto final, na embalagem final nem no ponto de venda. No entanto, o detentor do certificado pode utilizar qualquer um e/ou todos em comunicações entre empresas.</p> <p>O termo GLOBALG.A.P., a marca ou o logótipo não podem ser utilizados durante a auditoria inicial (a primeira de todas) efetuada pelo organismo de certificação (OC), uma vez que o produtor ainda não está certificado e não pode fazer referência ao estado da certificação GLOBALG.A.P. antes da primeira decisão de certificação positiva.</p>	Obrigação Maior

Secção	Princípio	Critérios	Nível
FV-GFS 18	ESTADO GLOBALG.A.P.		
FV-GFS 18.01	A documentação das transações inclui referência ao estado GLOBALG.A.P. e ao Número GLOBALG.A.P. (GGN).	<p>As notas de remessa, as faturas de venda e, quando adequado, outra documentação relacionada com as vendas de materiais e produtos provenientes de processos de produção certificados devem incluir o GGN do detentor do certificado e uma referência ao estado da certificação GLOBALG.A.P. Isto não é obrigatório em documentação interna.</p> <p>Se o produtor tiver um Número de Localização Global (GLN), este deve substituir o GGN emitido pelo Secretariado GLOBALG.A.P. durante o processo de registo.</p> <p>A identificação positiva do estado da certificação é suficiente na documentação de transações (p. ex., "[nome do produto] com certificação GLOBALG.A.P."). Os produtos provenientes de processos de produção não certificados não têm de ser identificados como "não certificados."</p> <p>A indicação do estado de certificação é obrigatória, independentemente de o produto proveniente de um processo de produção certificado ter sido ou não vendido como tal. Tal não pode ser verificado durante a auditoria inicial (a primeira de todas) efetuada pelo organismo de certificação (OC), uma vez que o produtor ainda não está certificado e não pode fazer referência ao estado da certificação GLOBALG.A.P. antes da primeira decisão de certificação positiva.</p> <p>A opção "N/A" só é aplicável se existir um acordo bilateral atualizado e documentado entre o detentor do certificado e seu comprador direto em como todas as remessas contêm apenas produtos provenientes de processos de produção certificados.</p>	Obrigação Maior

Secção	Princípio	Critérios	Nível
FV-GFS 19	HIGIENE		
FV-GFS 19.01	A exploração tem uma avaliação documentada dos riscos de higiene.	<p>Uma avaliação documentada dos riscos de higiene que abranja a produção, a colheita e o manuseamento, quando aplicável, deve incluir:</p> <ul style="list-style-type: none"> - contaminantes físicos, químicos e microbianos, derrames de fluidos corporais (vómitos, sangue, etc.) e doenças transmissíveis ao homem que estejam associados aos produtos e processos aplicáveis - os trabalhadores, os bens pessoais, o equipamento, o vestuário, o material de embalagem, o transporte, os veículos e o armazenamento de produtos (incluindo o armazenamento a curto prazo na exploração) - o ambiente de produção, incluindo a conceção e configuração para prevenção de contaminação cruzada e apoio à segurança de alimentos - a medição e monitorização das atividades de limpeza e higiene 	Obrigações Maior
FV-GFS 19.02	Existem procedimentos de higiene documentados para minimizar os riscos de segurança de alimentos.	<p>Os procedimentos de higiene devem estar alinhados com a avaliação de riscos e incluir as atividades aplicáveis de colheita e pós-colheita. Os pictogramas ou sinais na língua predominante da mão de obra devem descrever as medidas de higiene adequadas para os trabalhadores, visitantes e subcontratantes.</p> <p>Se for necessário equipamento e vestuário de proteção (batas, aventais, mangas, luvas, calçado, etc.), os mesmos devem ser fornecidos pelo empregador e limpos, sujeitos a manutenção e armazenados de forma a minimizar os riscos de segurança de alimentos.</p>	Obrigações Maior

Secção	Princípio	Critérios	Nível
		<p>As mãos devem ser lavadas sempre que possam ser uma fonte de contaminação, incluindo antes do início do trabalho e após a utilização das instalações sanitárias.</p> <p>Os procedimentos de higiene devem abordar a contaminação do produto com fluidos corporais, os requisitos de prestação de informações sobre pessoas doentes (vómitos, icterícia, diarreia, etc.), a restrição do contacto de pessoas doentes com os produtos, e uma política de regresso ao trabalho. Os cortes na pele devem ser protegidos e devem ser usadas luvas, quando adequado.</p> <p>Os elementos de prova visuais devem demonstrar que os procedimentos de higiene não são violados.</p>	
FV-GFS 19.03	Todas as pessoas que trabalham na exploração receberam formação em matéria de higiene.	<p>A formação básica em matéria de higiene deve:</p> <ul style="list-style-type: none"> - ser prestada anualmente a todos os trabalhadores, incluindo proprietários e gerentes que trabalhem na exploração - ser prestada a todos os novos trabalhadores - abranger todas as instruções necessárias - ser apresentada num formato, escrito ou verbal, que garanta a compreensão (poderá ser em forma verbal e gráfica, sem conteúdo explicativo por escrito, quando adequado) - incluir especificamente formação em procedimentos de higiene para atividades de colheita e acondicionamento, quando aplicável 	Obrigação Maior

Secção	Princípio	Critérios	Nível
FV-GFS 19.04	Fumar, comer, mascar pastilhas e beber limitado a áreas designadas.	Para evitar a contaminação de produtos, fumar, comer, mascar pastilhas e beber deve ser limitado a áreas designadas e não é permitido nas áreas de acondicionamento ou armazenamento de produtos, salvo indicação em contrário na avaliação de riscos de higiene. Beber água é a exceção.	Obrigaçã Maior
FV-GFS 19.05	São disponibilizadas instalações sanitárias limpas aos trabalhadores, visitantes e subcontratantes nas proximidades de seu trabalho.	As instalações sanitárias disponibilizadas para as atividades de produção e manuseamento (incluindo instalações sanitárias fixas ou móveis) devem: - ser concebidos e estar localizados de modo a minimizar o risco potencial de contaminação dos produtos - ser feitos de um material que seja de limpeza e manutenção fáceis (incluindo as latrinas de fossa) - permitir o acesso direto para serviço - estar localizados razoavelmente perto do local de trabalho, ou seja, acessíveis a pé ou através de um meio de transporte prontamente disponível Se a produção e/ou o manuseamento ocorrerem numa instalação, as portas das instalações sanitárias não devem abrir diretamente para a área de produção e/ou de acondicionamento, salvo se as portas forem de fecho automático. As instalações sanitárias devem ser limpas, sujeitas a manutenção e abastecidas adequadamente. Também devem existir instalações para os visitantes, quando aplicável.	Obrigaçã Maior

Secção	Princípio	Critérios	Nível
FV-GFS 19.06	Existem instalações para a lavagem das mãos para todos os trabalhadores, visitantes e subcontratantes que entram em contacto direto com os produtos.	<p>As instalações para a lavagem das mãos devem estar acessíveis e ser mantidas em boas condições de limpeza e higiene para permitir que os trabalhadores limpem as mãos sempre que estas possam ser uma fonte de contaminação.</p> <p>As instalações devem estar situadas o mais próximo possível das instalações sanitárias sem representarem um risco de contaminação cruzada.</p> <p>Todas as instalações para a lavagem das mãos devem estar equipadas com sabonete sem perfume e meios de secagem das mãos. Devem ser utilizadas toalhas descartáveis sempre que possível. As toalhas não devem representar um risco de contaminação cruzada. São permitidos dispensadores de toalhas e secadores de mãos.</p> <p>A água utilizada para a lavagem das mãos deve ser analisada, e os riscos associados à qualidade da água devem ser avaliados. A água utilizada deve cumprir sempre o referencial microbiano para água potável. Se a água de lavagem para as mãos não cumprir o referencial microbiano para água potável, deve utilizar-se um desinfetante (p. ex., gel à base de álcool) após a lavagem das mãos. Não é permitido usar apenas desinfetante de mãos para limpar as mãos antes de entrar em contacto com os produtos.</p>	Obrigaçã Maior

Secção	Princípio	Critérios	Nível
FV-GFS 19.07	A atividade animal que possa resultar em contaminação dos produtos é controlada.	Devem ser tomadas medidas adequadas para reduzir a possibilidade de contaminação de produtos por animais dentro da área de produção. Se houver elementos de prova de atividade animal que possa resultar em contaminação dos produtos, devem ser tomadas medidas adequadas. A eliminação de vida selvagem ou a utilização de técnicas destrutivas para eliminar todos os animais na área de produção não são consideradas medidas adequadas.	Obrigações Maior
FV-GFS 19.08	Os recipientes utilizados para produção e colheita são limpos, sujeitos a manutenção e adequados para utilização.	<p>Os recipientes de produção e colheita devem ser feitos de materiais não tóxicos que não representem um risco para a segurança de alimentos e ser construídos de modo a facilitar a limpeza e a manutenção.</p> <p>Os recipientes reutilizáveis devem ser limpos antes da utilização. Deve existir um plano de limpeza documentado que inclua a frequência e esteja de acordo com a avaliação dos riscos de higiene. A desinfeção deve ser incorporada no procedimento de limpeza quando exigido na avaliação dos riscos de higiene.</p> <p>Os recipientes de colheita devem ser utilizados exclusivamente para produtos (não devem ser utilizados para armazenar químicos, lubrificantes, óleo, lixo, ferramentas, etc.).</p>	Obrigações Maior

Secção	Princípio	Critérios	Nível
FV-GFS 20	SAÚDE, SEGURANÇA E BEM-ESTAR DOS TRABALHADORES		
FV-GFS 20.01	Avaliação de riscos e formação		
FV-GFS 20.01.01	Existe uma avaliação de riscos documentada para a saúde e segurança dos trabalhadores.	<p>A avaliação de riscos documentada deve refletir as condições na exploração, incluindo as instalações dos trabalhadores e os alojamentos dos trabalhadores na exploração. A avaliação de riscos deve ser revista e atualizada anualmente, e sempre que ocorram mudanças que afetem a saúde e segurança dos trabalhadores (novos aparelhos, novos produtos fitofarmacêuticos [PF], alteração das práticas de cultivo, novos riscos de saúde, etc.). Os incidentes e acidentes devem ser registados.</p> <p>Os exemplos de perigos poderão incluir peças móveis de máquinas, eletricidade, tráfego de veículos, substâncias inflamáveis, fertilizantes, exposição química, ruído excessivo, pó, vibrações, temperaturas extremas, escadas de mão, armazenamento de combustível, etc.</p>	Obrigaçã Maior

Secção	Princípio	CrITÉrios	NÍvel
FV-GFS 20.01.02	A exploração dispõe de procedimentos de saúde e segurança.	<p>Os procedimentos de saúde e segurança devem abranger os pontos identificados na avaliação de riscos e ser adequados às operações na exploração. Os procedimentos devem ser revistos anualmente e atualizados quando a avaliação de riscos for alterada.</p> <p>A infraestrutura, as instalações e os alojamentos dos trabalhadores na exploração, bem como o equipamento, devem ser construídos e sujeitos a manutenção de modo a minimizar os perigos para a saúde e segurança dos trabalhadores.</p> <p>Os procedimentos de acidente e emergência devem abordar as áreas de trabalho, as instalações dos trabalhadores e o alojamento dos trabalhadores na exploração, e incluir todos os planos de contingência, ou seja, a capacidade de os trabalhadores saírem de situações inseguras. Quando exigido pela avaliação de riscos, o equipamento de emergência deve estar acessível e ser sujeito a manutenção. Devem ser considerados os trabalhadores sujeitos a maior risco. Sempre que ocorrerem acidentes, a causa deve ser analisada e ações preventivas adequadas devem ser incluídas nos procedimentos de saúde e segurança revistos.</p>	Obrigaç�o Maior
FV-GFS 20.01.03	Todo o pessoal recebeu formaç�o em mat�ria de sa�de e seguranç�a, de acordo com a avaliaç�o de riscos.	<p>A formaç�o b�sica em mat�ria de sa�de e seguranç�a dos trabalhadores deve:</p> <ul style="list-style-type: none"> - ser prestada anualmente ao pessoal, incluindo propriet�rios e gerentes - ser fornecida ao pessoal novo e ao pessoal fixo sempre que lhes sejam reatribu�das tarefas que exijam conhecimentos adicionais 	Obrigaç�o Maior

Secção	Princípio	Critérios	Nível
		<ul style="list-style-type: none"> - abranger todas as instruções necessárias - ser apresentada num formato, escrito ou verbal, que garanta a compreensão (poderá ser apenas num formato verbal e gráfico, sem conteúdo explicativo por escrito, quando adequado) - incluir formação em procedimentos de segurança para equipamento, produtos ou novas atividades - incluir formação em temas relacionados com a resposta a acidentes, desastres naturais e saúde dos trabalhadores, incluindo doenças, exposição a produtos químicos, procedimentos de resposta a emergências, segurança contra incêndios e direitos e responsabilidades associados à proteção da saúde dos trabalhadores 	
FV-GFS 20.02	Perigos e primeiros socorros		
FV-GFS 20.02.01	Os procedimentos de acidente e emergência são exibidos e comunicados.	<p>As instruções baseadas nos procedimentos de acidente e emergência devem estar claramente visíveis e localizadas em locais acessíveis aos trabalhadores, visitantes e subcontratantes. Estas instruções devem estar disponíveis na(s) língua(s) predominante(s) da mão de obra e/ou em forma de pictogramas.</p> <p>Os procedimentos devem abranger/identificar o seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none"> - endereço, mapa ou outras informações de localização da exploração (p. ex., coordenadas GPS) - pessoa(s) de contacto - uma lista atualizada de números de telefone pertinentes (isto é, polícia, ambulâncias, hospital, bombeiros, acesso a cuidados de saúde de emergência no local ou por transporte e fornecedores de eletricidade, água e gás) - procedimentos de evacuação de emergência, quando aplicável 	Obrigações Maior

Secção	Princípio	Critérios	Nível
		<p>Devem existir sinais permanentes e legíveis que indiquem potenciais perigos. Os sinais das saídas de emergência e das vias de evacuação devem indicar que esses percursos têm de ser mantidos abertos, acessíveis e livres de obstáculos. Tal inclui, quando aplicável, fossas para resíduos, estruturas inflamáveis (reservatórios de combustível, reservatórios de gás propano/natural, etc.), armazéns de produtos fitofarmacêuticos (PF), massas de água e quaisquer outros perigos físicos identificados.</p> <p>Deve existir sinalização de aviso na(s) língua(s) predominante(s) da mão de obra e/ou em forma de pictogramas.</p> <p>Exemplos de outras informações que podem ser incluídas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - a localização dos meios de comunicação mais próximos (telefone, rádio) - como e onde contactar os serviços médicos locais, hospitais e outros serviços de emergência - a localização do(s) extintor(es) e a disponibilidade de água nas proximidades - a localização de grandes armazéns de produtos químicos, combustíveis e fertilizantes - a localização das saídas de emergência e o funcionamento das saídas de incêndio - cortes de emergência para linhas de eletricidade, gás e água - como comunicar acidentes ou incidentes perigosos (localização, descrição do incidente, número de pessoas feridas, tipo de ferimentos) 	

Secção	Princípio	Critérios	Nível
FV-GFS 20.02.02	Estão prontamente disponíveis e acessíveis recomendações de segurança relativas a substâncias perigosas para a saúde e segurança dos trabalhadores.	Devem estar acessíveis informações relacionadas com o manuseamento seguro de cada substância perigosa (websites, números de telefone, fichas de dados segurança [FDS], etc.).	Obrigaçã Menor
FV-GFS 20.02.03	Existem estojos de primeiros socorros acessíveis em todos os locais permanentes e campos de produção próximos do trabalho.	Devem existir e estar acessíveis estojos de primeiros socorros completos e sujeitos a manutenção (isto é, completos e mantidos de acordo com os regulamentos em vigor e adequados para as atividades efetuadas) em todos os locais permanentes e presentes em determinados veículos (trator, viatura, etc.), quando exigido pela avaliação de riscos.	Obrigaçã Menor
FV-GFS 20.02.04	Está sempre presente na exploração, pelo menos, uma pessoa com formação em primeiros socorros quando forem realizadas atividades na exploração.	Deve estar sempre presente no local, pelo menos, uma pessoa com formação em primeiros socorros (nos últimos cinco anos) quando forem realizadas atividades de produção e manuseamento na exploração, incluindo as atividades mencionadas nos princípios e critérios pertinentes do referencial. Como guia: uma pessoa com formação por cada 50 trabalhadores.	Obrigaçã Menor

Secção	Princípio	Critérios	Nível
FV-GFS 20.03	Equipamento de proteção individual		
FV-GFS 20.03.01	Os trabalhadores, visitantes e subcontratantes estão equipados com equipamento de proteção individual (EPI) adequado.	<p>O EPI deve estar em conformidade com os requisitos legais, as instruções dos rótulos e/ou conforme autorizado por uma autoridade competente. Deve existir EPI, ser devidamente usado e estar em bom estado. O cumprimento dos requisitos dos rótulos e dos requisitos na avaliação de riscos para operações na exploração poderá incluir a utilização do seguinte: calçado adequado, roupa impermeável, macacões de proteção, luvas de borracha, máscaras faciais, equipamento respiratório (incluindo filtros de substituição), proteções para olhos e ouvidos, etc.</p> <p>O EPI deve ser fornecido sempre que necessário aos trabalhadores, subcontratantes (aceitável quando é fornecido por uma empresa subcontratante) e visitantes.</p>	Obrigação Maior
FV-GFS 20.03.02	O equipamento de proteção individual (EPI) é mantido limpo e armazenado adequadamente de forma a não representar qualquer risco de contaminação para os artigos pessoais.	O EPI deve ser mantido limpo, de acordo com o tipo de uso e o grau de potencial contaminação. O vestuário de proteção deve ser lavado em separado dos artigos pessoais. Se estiver sujo e danificado, o EPI deve ser eliminado adequadamente. O EPI deve ser armazenado de forma a evitar a contaminação cruzada com produtos químicos.	Obrigação Maior
FV-GFS 20.03.03	Existem elementos de prova de que o equipamento de proteção individual (EPI) fornecido é usado pelos trabalhadores.	<p>Devem existir elementos de prova de que o EPI fornecido está a ser usado.</p> <p>Se for utilizado EPI de utilização única, o aprovisionamento disponibilizado deve corresponder às necessidades dos trabalhadores, ou devem existir registos que demonstrem que novos EPI serão prontamente adquiridos e repostos.</p>	Obrigação Menor

Secção	Princípio	Critérios	Nível
FV-GFS 20.03.04	Existem vestiários adequados, quando necessário.	Os vestiários (de acordo com as condições locais) devem ser utilizados para trocar de roupa e de vestuário exterior de proteção, conforme necessário. Poderão não ser necessários vestiários se o equipamento de proteção individual (EPI) for usado por cima da roupa.	Obrigaçã Menor
FV-GFS 20.04	Bem-estar dos trabalhadores		
FV-GFS 20.04.01	Existe comunicação entre a direção e os trabalhadores sobre questões relacionadas com a saúde, segurança e bem-estar dos trabalhadores.	<p>A comunicação entre a direção e os trabalhadores sobre questões de saúde, segurança e bem-estar deve poder ocorrer abertamente (isto é, sem receio de intimidação ou retaliação).</p> <p>A comunicação poderá ocorrer na forma de reuniões programadas, linhas diretas dedicadas aos trabalhadores, caixas de comentários anónimas, reuniões diárias antes do trabalho ou reuniões individuais.</p> <p>Em explorações muito pequenas, a comunicação entre uma família ou um número limitado de trabalhadores poderá ocorrer continuamente.</p>	Obrigaçã Menor
FV-GFS 20.04.02	Os trabalhadores têm acesso a água potável limpa, a um local para guardar alimentos e a áreas para comer e descansar.	Deve ser disponibilizado aos trabalhadores um local limpo para guardar alimentos e um local limpo para comer, se fizerem as refeições na exploração. Deve ser sempre fornecida água potável gratuitamente aos trabalhadores. O acesso dos trabalhadores à água potável deve ser ilimitado. Devem existir áreas designadas para descanso e pausas.	Obrigaçã Maior

Secção	Princípio	Critérios	Nível
FV-GFS 20.04.03	Os alojamentos no local cumprem os regulamentos locais em vigor, são habitáveis e estão equipados com serviços e instalações básicos.	Os alojamentos dos trabalhadores no local devem ser habitáveis, ter um telhado firme, janelas e portas, áreas para a higiene e preparação segura de alimentos, e serviços básicos de água, instalações sanitárias e esgotos. Caso não existam esgotos, poderão ser aceitáveis fossas sépticas, desde que as mesmas cumpram os regulamentos em vigor.	Obrigaçã Maior
FV-GFS 20.04.04	O transporte fornecido aos trabalhadores é seguro.	O transporte deve ser seguro para os trabalhadores e ter em conta os requisitos e regulamentos de segurança aplicáveis.	Obrigaçã Menor
FV-GFS 21	GESTÃO DO LOCAL		
FV-GFS 21.01	Foi efetuada uma avaliação de riscos documentada para todos os locais registados.	A avaliação de riscos deve: - existir em todos os locais de produção, incluindo as estruturas - ser revista, pelo menos, anualmente ou quando ocorrerem alterações (novos riscos emergem ou novos locais ou culturas entram na produção) Deve considerar: - os riscos biológicos, físicos e químicos (incluindo alérgenos) - o risco de contaminação microbiana proveniente de locais vizinhos ou adjacentes - o histórico do local (mínimo de um ano, com recomendação de cinco anos) - o impacto das atividades propostas nas culturas adjacentes	Obrigaçã Maior

Secção	Princípio	Critérios	Nível
FV-GFS 21.02	Foi desenvolvido e implementado um plano de gestão que estabelece as estratégias necessárias para minimizar os riscos identificados na avaliação de riscos para a adequabilidade da operação, e esse plano é revisto regularmente.	Um plano de gestão deve: <ul style="list-style-type: none"> - ser revisto juntamente com a avaliação de riscos (anualmente ou quando ocorrerem mudanças) e abordar todos os riscos identificados na avaliação de riscos - descrever as medidas de controlo implementadas para os riscos identificados - adequar-se às operações na exploração - apoiar a conceção das instalações, as atividades de limpeza, o controlo de pragas e outras atividades para minimizar os riscos de segurança de alimentos - garantir que a configuração e o fluxo das operações são adequados para a finalidade prevista, têm em conta as estruturas aplicáveis e são concebidos de modo a minimizar os riscos de segurança de alimentos - ser eficaz e estar visivelmente implementado 	Obrigaçã Maior
FV-GFS 21.03	O produtor possui um sistema de identificação de locais e instalações utilizados para produção.	O produtor deve ter um sistema para identificar: <ul style="list-style-type: none"> - todos os campos de produção, pomares, vinhedos, estufas e outras áreas de produção - todas as fontes de água, instalações de armazenamento e manuseamento, armazéns de produtos agroquímicos, depósitos, edifícios e quaisquer elementos que possam representar um risco para a saúde e segurança dos trabalhadores, a segurança de alimentos ou o ambiente A identificação poderá ser feita num mapa ou através da utilização de sinais em cada local.	Obrigaçã Maior

Secção	Princípio	Critérios	Nível
FV-GFS 21.04	O local é mantido limpo e organizado.	O local deve ser sujeito a manutenção de modo a evitar a contaminação de produtos. Não devem existir resíduos ou lixo na proximidade imediata dos locais de produção ou dos armazéns. Pequenas quantidades de lixo e resíduos ocasionais decorrentes do trabalho diário são aceitáveis nas áreas designadas. Os restantes resíduos devem ser limpos, incluindo derrames de combustível.	Obrigaçã Maior
FV-GFS 21.05	O produtor reconhece a exploração como um ecossistema agrícola que interage com as paisagens vizinhas (embora o alcance jurídico do produtor seja a exploração).	Os elementos de prova existentes deverão indicar, por exemplo, que: - na gestão da água, o produtor sabe de onde vem a água para a exploração e para onde vai a água que sai da exploração. - na gestão da biodiversidade, o produtor sabe de que modo a exploração pode contribuir para proteger e reforçar a biodiversidade através de corredores de biótopos (p. ex., árvores) que ligam os habitats das unidades de exploração à fauna e à flora para além da exploração. - o produtor demonstra ter consciência ou participar em projetos, ações conjuntas ou colaborações com outros produtores ou partes interessadas em iniciativas setoriais ou de culturas específicas, etc.	Recom.

Secção	Princípio	Critérios	Nível
FV-GFS 21.06	Se a exploração manusear ou armazenar alergénios, a exploração tem um programa documentado de gestão de alergénios.	<p>O programa de gestão de alergénios deve indicar os alergénios em utilização, armazenados ou manuseados pelos trabalhadores no local, de acordo com os regulamentos em vigor. Quando aplicável, os procedimentos devem abordar a identificação e segregação de alergénios durante o armazenamento, manuseamento, carregamento e expedição, com base numa avaliação de riscos realizada pela exploração.</p> <p>Todos os produtos que contenham materiais alergénios, intencional ou potencialmente, devem ser rotulados de acordo com os regulamentos em matéria de rotulação de alergénios no país de produção e no país de destino.</p>	Obrigaçã Maior
FV-GFS 22	BIODIVERSIDADE E HABITATS		
FV-GFS 22.01	Gestão da biodiversidade e dos habitats		
FV-GFS 22.01.01	A biodiversidade é gerida para permitir a sua proteção e reforço.	<p>Deve existir um plano documentado de biodiversidade para a exploração. Pode tratar-se de um plano genérico adaptado especificamente para a exploração.</p> <p>Esse plano de biodiversidade deve:</p> <ul style="list-style-type: none"> - ter em conta a legislação local e adaptar o conteúdo do plano à realidade da exploração (campo aberto, estufa, agricultura vertical, etc.) - incluir, pelo menos, as seguintes secções: Base de referência: situação inicial da biodiversidade Medidas: como viabilizar a proteção e reforçar a biodiversidade de acordo com a base de referência Monitorização: resumo dos resultados da implementação das medidas 	Obrigaçã Menor

Secção	Princípio	Critérios	Nível
		<p>Ajuste: otimizar as medidas com base nos resultados da monitorização</p> <ul style="list-style-type: none"> - embora reconhecendo que o alcance jurídico do produtor é a exploração, ter em conta a fauna e a flora para além da exploração e incentivar a implementação de ações com outras partes interessadas, por exemplo, através de colaboração informal, projetos formais, iniciativas setoriais e em rede, etc. <p>No que diz respeito à proteção da biodiversidade, o guia serve de referência.</p> <p>Para grupos de produtores da Opção 2, são aceitáveis elementos de prova ao nível do sistema de gestão da qualidade (SGQ).</p>	
FV-GFS 22.01.02	A biodiversidade é protegida.	<p>O plano de biodiversidade deve ser implementado a fim de proteger a biodiversidade, por exemplo, através de uma ou mais das seguintes práticas ou outras práticas similares:</p> <ul style="list-style-type: none"> - proteção integrada (PI) - implementando medidas para atenuar o potencial impacto negativo da iluminação artificial na biodiversidade, especialmente durante a noite (p. ex., ecrãs ou vidros pintados que ajudam a atenuar os potenciais impactos nas aves migratórias ou noutra biodiversidade noturna) - permitindo o pousio sazonal - criando abrigos para predadores benéficos - deixando áreas para habitat próximo de campos de produção ou estufas - criando zonas-tampão ao longo dos ecossistemas aquáticos e entre áreas de produção ou implementando outras práticas de gestão da água 	Obrigação Menor

Secção	Princípio	Critérios	Nível
		<p>- promovendo a saúde e a biodiversidade dos solos através da rotação de culturas, lavoura reduzida ou zero, controlo da erosão e/ou outras práticas de gestão dos solos</p> <p>- otimizando e, se possível, reduzindo o uso de produtos agroquímicos e fertilizantes</p> <p>- implementando medidas para proteger as espécies</p> <p>No que diz respeito à proteção da biodiversidade, o guia serve de referência.</p> <p>Para grupos de produtores da Opção 2, são aceitáveis elementos de prova ao nível do sistema de gestão da qualidade (SGQ).</p>	
FV-GFS 22.01.03	A biodiversidade é reforçada.	<p>Os elementos de prova existentes, como mapas, fotos aéreas, elementos de prova visuais na exploração, documentos emitidos por autoridades locais ou nacionais ou fornecedores de serviços autorizados, deverão indicar que o plano de biodiversidade foi implementado para reforçar a biodiversidade, por exemplo, através de uma ou mais das seguintes práticas:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) Restaurando, melhorando ou ampliando fragmentos de qualquer tamanho de: <ol style="list-style-type: none"> a) florestas, zonas húmidas, mangais, prados, turfeiras, etc. b) áreas com proteção jurídica ou áreas eficazmente protegidas por outros meios (p. ex., áreas protegidas com categorias pertinentes da União Internacional para a Conservação da Natureza [UICN]) c) áreas reconhecidas como de elevado valor de conservação 2) Evitando ou controlando espécies exóticas invasoras 3) Outras ações do produtor e parceiros 	Recom.

Secção	Princípio	Critérios	Nível
		<p>No que diz respeito à proteção da biodiversidade, o guia serve de referência.</p> <p>Para grupos de produtores da Opção 2, são aceitáveis elementos de prova ao nível do sistema de gestão da qualidade (SGQ).</p>	
FV-GFS 22.02	Valoração ecológica de locais improdutivos		
FV-GFS 22.02.01	Os locais improdutivos são utilizados como área de foco ecológico para proteger e reforçar a biodiversidade.	<p>Os elementos de prova existentes deverão indicar que os locais improdutivos (áreas húmidas baixas, matas, faixas de promontório ou áreas de solo empobrecido, etc.) são abordados no plano de biodiversidade e utilizados para proteger ou reforçar a biodiversidade.</p> <p>Os elementos de prova utilizados nos três princípios e critérios anteriores sobre biodiversidade, se aplicados em locais improdutivos na exploração, também podem ser aceites aqui.</p>	Recom.

Secção	Princípio	Critérios	Nível
FV-GFS 22.03	Os ecossistemas e habitats naturais não são convertidos em áreas agrícolas		
FV-GFS 22.03.01	Na exploração (dentro dos limites da exploração), nenhuma área com valor de conservação legalmente reconhecido (ou eficazmente protegida por outros meios) foi convertida em área agrícola ou para outros usos desde 1 de janeiro de 2014.	Os elementos de prova existentes, como mapas, fotos aéreas ou documentos emitidos por autoridades locais ou nacionais ou fornecedores de serviços autorizados, devem indicar que, desde 1 de janeiro de 2014, não ocorreu nenhuma conversão em área agrícola ou para outros usos em partes da exploração (dentro dos limites da exploração) que preencha as seguintes características: - áreas onde a proteção jurídica impeça tais conversões (áreas protegidas reconhecidas pela legislação nacional ou local, áreas com categorias pertinentes da União Internacional para a Conservação da Natureza [UICN], áreas protegidas por outros meios eficazes, etc.)	Obrigaçã Maior
FV-GFS 22.03.02	Na exploração (dentro dos limites da exploração), as áreas com valor de conservação legalmente reconhecido (ou eficazmente protegidas por outros meios) que foram convertidas em áreas agrícolas ou para outros usos entre 1 de janeiro de 2008 e 1 de janeiro de 2014 já foram restauradas, estão a ser restauradas ou entrarão em restauração vinculativa.	Os elementos de prova existentes, como mapas, fotos aéreas ou documentos emitidos por autoridades locais ou nacionais ou fornecedores de serviços autorizados, devem indicar que a restauração foi concluída ou está em implementação ou em planeamento para implementação vinculativa, para recuperar toda a extensão das partes da exploração (dentro dos limites da exploração) que preenche a característica abaixo, onde essas partes da exploração tenham sido convertidas em área agrícola ou para outros usos entre 1 de janeiro de 2008 e 1 de janeiro de 2014: - áreas onde a proteção jurídica impeça tais conversões (áreas protegidas reconhecidas pela legislação nacional ou local, áreas com categorias pertinentes da União Internacional para a Conservação da Natureza [UICN], áreas protegidas por outros meios eficazes, etc.)	Obrigaçã Maior

Secção	Princípio	Critérios	Nível
FV-GFS 22.03.03	A gestão da biodiversidade é apoiada por métricas.	<p>As métricas aceitáveis permitem o cálculo, no mínimo, do seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none"> - a área total (em ha ou m2) de ecossistemas e habitats naturais ou seminaturais, áreas protegidas legalmente reconhecidas ou áreas eficazmente protegidas por outros meios (em 1 de janeiro do ano da auditoria efetuada pelo organismo de certificação [OC]) - a área total (em ha ou m2) convertida para uso agrícola ou para outros usos entre 1 de janeiro de 2008 e 1 de janeiro de 2014 (em 1 de janeiro do ano da auditoria efetuada pelo OC) - a área total (em ha ou m2) que já foi restaurada (em 1 de janeiro do ano da auditoria efetuada pelo OC) - a área total (em ha ou m2) sujeita a restauração (em 1 de janeiro do ano da auditoria efetuada pelo OC) - a área total (em ha ou m2) que está planeada para restauração vinculativa (em 1 de janeiro do ano da auditoria efetuada pelo OC) <p>Também podem ser calculados outros aspetos/métricas de biodiversidade, quando aplicável.</p> <p>Para grupos de produtores da Opção 2, são aceitáveis elementos de prova ao nível do sistema de gestão da qualidade (SGQ). Deverão existir resultados (dados) das métricas ao nível do grupo de produtores e da exploração para indicar o cumprimento.</p>	Recom.

Secção	Princípio	Critérios	Nível
FV-GFS 23	EFICIÊNCIA ENERGÉTICA		
FV-GFS 23.01	A utilização de energia na exploração é monitorizada.	Devem existir registos da utilização de energia na exploração (p. ex., faturas com informação detalhada sobre o consumo de energia). O produtor (ou, quando aplicável, o responsável pelo sistema de gestão da qualidade [SGQ]) deve saber onde e como a energia é consumida na exploração e através das práticas agrícolas. Na ausência de medidores de energia (p. ex., para pequenos produtores), aceitam-se estimativas. Para grupos de produtores da Opção 2, são aceitáveis elementos de prova a nível do SGQ.	Obrigação Maior
FV-GFS 23.02	Com base nos resultados da monitorização, existe um plano para melhorar a eficiência energética na exploração.	Deve existir um plano documentado que identifique as oportunidades para melhorar a eficiência energética. O plano pode ser um plano plurianual se a realidade específica do produtor assim o exigir.	Obrigação Menor
FV-GFS 23.03	O plano para melhorar a eficiência energética tem em conta a minimização do uso de energias não renováveis.	O produtor deve considerar a redução do uso de energias não renováveis ao mínimo possível e, em vez disso, usar energias renováveis.	Obrigação Menor
FV-GFS 23.04	A gestão da energia é apoiada por métricas.	As métricas aceitáveis permitem o cálculo, no mínimo, do seguinte: - o consumo total de energia na exploração para cada fonte de energia/mês - a proporção de energias renováveis vs. não renováveis na fonte de energia Os cálculos adicionais podem incluir, por exemplo: - a quantidade de energia importada para a exploração (p. ex., da rede)	Recom.

Secção	Princípio	Critérios	Nível
		<p>- a quantidade de energia gerada a nível do produtor (p. ex., através de painéis solares, com combustíveis)</p> <p>- a quantidade de energia exportada (p. ex., para a rede)</p> <p>As métricas deverão fazer referência às fontes de energia, aos vários locais de produção da exploração, aos hectares de terra cultivados, às unidades de tempo (p. ex., o ciclo vegetativo), às fontes de energia não renováveis e renováveis, à quantidade de energia por kg de produto e ha de produção, e/ou às quantidades indicadas acima por kg de produto.</p> <p>Para grupos de produtores da Opção 2, são aceitáveis elementos de prova ao nível do sistema de gestão da qualidade (SGQ). Deverão existir resultados (dados) das métricas ao nível do grupo de produtores e da exploração para indicar o cumprimento.</p>	
FV-GFS 24	GASES COM EFEITO DE ESTUFA E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS		
FV-GFS 24.01	<p>A exploração contribui para a redução das emissões de GEE* e sua eliminação da atmosfera.</p> <p>* As emissões de gases com efeito de estufa (GEE) dizem respeito ao dióxido de carbono (CO₂), metano (CH₄), óxido nitroso (N₂O) e gases fluorados. Devido ao seu potencial variável para contribuir para o aquecimento global, por vezes são calculadas como equivalentes de CO₂ (CO₂e).</p>	<p>Os elementos de prova existentes deverão indicar que o produtor tem consciência e conhecimento de como as práticas na exploração podem contribuir para a redução das emissões de GEE e respetiva eliminação da atmosfera, por exemplo, no que diz respeito à energia, saúde dos solos, fertilizantes e desperdício alimentar.</p> <p>Para grupos de produtores da Opção 2, são aceitáveis elementos de prova ao nível do sistema de gestão da qualidade (SGQ).</p>	Recom.

Secção	Princípio	Critérios	Nível
FV-GFS 24.02	A exploração permite a formação de carbono orgânico nos solos e na biomassa.	<p>Os elementos de prova existentes deverão indicar que o produtor se está a preparar para implementar, ou já está a implementar, práticas agrícolas que permitam a formação de carbono orgânico nos solos e na biomassa, por exemplo:</p> <ul style="list-style-type: none"> - gestão dos resíduos das culturas (enterrar resíduos, semear por cima de resíduos) - utilização de cultura de cobertura na rotação de culturas, diversificação da rotação de culturas, lavoura mínima ou zero - redução da libertação de nutrientes na gestão de fertilizantes - restauração dos ecossistemas - fixação de carbono e práticas para captar carbono no solo e na biomassa <p>Para grupos de produtores da Opção 2, são aceitáveis elementos de prova ao nível do sistema de gestão da qualidade (SGQ).</p>	Recom.
FV-GFS 24.03	O contributo da exploração para a redução e eliminação dos gases com efeito de estufa (GEE) na atmosfera é apoiado por métricas.	<p>As métricas aceitáveis incluem o seguinte:</p> <p>no mínimo, a equivalência de GEE da quantidade total de energia utilizada na exploração (em CO₂e/ha/mês e CO₂e/kg/mês).</p> <p>Os cálculos adicionais podem incluir, por exemplo:</p> <ul style="list-style-type: none"> - a equivalência de GEE de outras quantidades de energia que tenham sido calculadas para a exploração - a equivalência de GEE em relação, por exemplo, ao solo e à biomassa, à fixação de carbono ou à pegada ambiental <p>As métricas deverão fazer referência aos vários locais de produção da exploração, às unidades de tempo (p. ex., ciclos vegetativos), e ao GEE por kg de produto e ha de produção.</p>	Recom.

Secção	Princípio	Critérios	Nível
		Para grupos de produtores da Opção 2, são aceitáveis elementos de prova ao nível do sistema de gestão da qualidade (SGQ). Deverão existir resultados (dados) das métricas a nível do grupo e da exploração para indicar o cumprimento.	
FV-GFS 25	GESTÃO DE RESÍDUOS		
FV-GFS 25.01	Está implementado um sistema de gestão de resíduos.	Um sistema de gestão de resíduos que aborde a eventual contaminação do produto ou do meio ambiente (ar, solo, substrato e água) deve: - estar documentado e atualizado - abordar a recolha, o armazenamento e a eliminação de resíduos, incluindo produtos fitofarmacêuticos, fertilizantes, águas residuais, drenagem e material de embalagem, quando aplicável - abordar o potencial de contaminação de fontes de água próximas, rodovias e terrenos adjacentes	Obrigação Maior
FV-GFS 25.02	Foram identificados resíduos e fontes de poluição em todas as áreas da exploração.	Devem ser identificados eventuais resíduos (papel, cartão, plástico, óleo, etc.) e fontes de poluição (excesso de fertilizantes, fumo de escape, óleo, combustível, ruído, efluentes, produtos químicos, etc.) associados aos processos da exploração. Para grupos de produtores da Opção 2, são aceitáveis elementos de prova ao nível do sistema de gestão da qualidade (SGQ).	Obrigação Menor
FV-GFS 25.03	Todos os empilhadores e outros carrinhos de transporte estão limpos, são sujeitos a manutenção e são de um tipo adequado para evitar a contaminação através de emissões.	Os transportes internos deverão ser sujeitos a manutenção, de modo a evitar a contaminação do produto, com atenção especial às emissões de fumos. Os empilhadores e outros carrinhos de transporte deverão ser elétricos ou a gás.	Recom.

Secção	Princípio	Critérios	Nível
FV-GFS 25.04	As áreas de retenção de reservatórios de gasóleo e de outros combustíveis são seguras em termos ambientais.	As áreas de retenção devem ser sujeitas a manutenção de forma a atenuar os riscos para o ambiente. O requisito mínimo é uma área delimitada e intransitável capaz de conter, pelo menos, 110% do volume do maior reservatório aí armazenado. Numa área sensível a nível ambiental, a capacidade deve ser 165% do volume do reservatório maior.	Obrigaçã Menor
FV-GFS 25.05	Os resíduos orgânicos são geridos de forma adequada para reduzir o risco de contaminação do ambiente.	O material dos resíduos orgânicos deverá ser compostado e utilizado para correção do solo. O método de compostagem deverá atenuar o risco de pragas, doenças ou infestações de ervas daninhas.	Recom.
FV-GFS 25.06	A água utilizada para lavagem e limpeza é eliminada de modo a minimizar o impacto no ambiente, na saúde e na segurança.	As águas residuais resultantes da lavagem de aparelhos contaminados (equipamento de pulverização, equipamento de proteção individual [EPI], hidrorrefrigeradores, etc.) devem ser eliminadas de forma a não representarem um risco para o ambiente ou para a saúde humana. A drenagem não deve representar um risco para as fontes de água nem contaminar os sistemas de abastecimento.	Obrigaçã Menor
FV-GFS 25.07	Os fragmentos e pequenos pedaços de material de embalagem e outros resíduos que não sejam de produtos são removidos do campo de produção.	Os fragmentos e pequenos pedaços de material de embalagem e os resíduos que não sejam de produtos devem ser removidos do local de produção após a conclusão do processo específico no campo de produção.	Obrigaçã Menor

Secção	Princípio	Critérios	Nível
FV-GFS 25.08	Os plásticos são geridos de forma responsável.	<p>Devem existir elementos de prova visuais de que, para produtos plásticos duradouros e para produtos plásticos de utilização única (plásticos sazonais) utilizados na produção agrícola:</p> <ul style="list-style-type: none"> - os operadores receberam formação em procedimentos e práticas operacionais adequados que minimizam a libertação de plásticos no ambiente. - as especificações do fabricante são observadas para manter a integridade dos plásticos durante toda a sua utilização e recuperação. Isto refere-se, por exemplo, à inspeção, manutenção e substituição de plásticos. - o plástico utilizado recuperado é armazenado em segurança e eliminado de forma ambientalmente correta. - após a utilização, a reciclagem ou reutilização de plásticos é implementada sempre que possível. - sempre que possível, são adotadas alternativas ambientalmente mais sustentáveis do que o plástico. <p>Para grupos de produtores da Opção 2, são aceitáveis elementos de prova ao nível do sistema de gestão da qualidade (SGQ).</p>	Obrigação Menor

Secção	Princípio	Critérios	Nível
FV-GFS 25.09	<p>O desperdício alimentar* é evitado e gerido.</p> <p>* Desperdício alimentar: alimentos não canalizados para consumo humano, alimentação dos animais ou materiais de base biológica.</p>	<p>Os elementos de prova existentes indicam que: A produção excedentária** deverá ser redirecionada para uma das seguintes finalidades, por ordem de preferência:</p> <ul style="list-style-type: none"> - consumo humano (para processamento, restauração social, etc.) - alimentação dos animais - materiais de base biológica <p>O desperdício alimentar deverá ser redirecionado de uma das seguintes formas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - reciclagem, compostagem e/ou aplicações terrestres - reaproveitamento (p. ex., incineração de resíduos com recuperação de energia) - outras formas de eliminação <p>Os elementos de prova da gestão de produção excedentária e desperdício alimentar deverão basear-se em registos quantitativos (aceitam-se estimativas). Para grupos de produtores da Opção 2, são aceitáveis elementos de prova ao nível do sistema de gestão da qualidade (SGQ).</p> <p>** Produção excedentária: produto da exploração que é cultivado e colhido (ou que não é colhido e é deixado no campo de produção), mas não é distribuído aos consumidores.</p>	Recom.

Secção	Princípio	Critérios	Nível
FV-GFS 26	MATERIAL DE PROPAGAÇÃO DE PLANTAS		
FV-GFS 26.01	Os materiais de propagação são obtidos de acordo com as leis de registo de variedades, quando aplicável.	Deve existir documentação (pacote de sementes vazio, passaporte fitossanitário, lista de embalagens, fatura, etc.) que indique, no mínimo, o nome da variedade, o número do lote, o fornecedor do material de propagação e, quando disponível, informações adicionais sobre a qualidade das sementes (germinação, pureza genética, pureza física, saúde das sementes, etc.). O material proveniente de viveiros com certificação GLOBALG.A.P. para material de propagação de plantas é considerado como estando em cumprimento.	Obrigaçã Maior
FV-GFS 26.02	Os materiais de propagação são obtidos de acordo com as leis de propriedade intelectual.	Se o produtor utilizar variedades registadas ou porta-enxertos, devem existir, mediante pedido, documentos que comprovem que os materiais de propagação foram adquiridos ou de outra forma obtidos de acordo com os regulamentos em matéria de direitos de propriedade intelectual aplicáveis. Esses documentos poderão ser o contrato de licença (para materiais iniciais que não provêm de sementes, mas que são de origem vegetal), um documento ou pacote de sementes vazio que indique o nome da variedade, o número do lote, o fornecedor do material de propagação e a lista de embalagens/nota de remessa ou fatura, para demonstrar a quantidade obtida e a identificação de todos os materiais de propagação utilizados nos últimos 24 meses. Nota: a base de dados PLUTO da UPOV (http://www.upov.int/pluto/en) e a Variety Finder (ferramenta de localização de variedades) no Website do CPVO (https://cpvoextranet.cpvo.europa.eu/) indica todas as variedades a nível mundial, fornecendo os respetivos detalhes de registo e os detalhes de proteção da propriedade intelectual por variedade e país.	Obrigaçã Maior

Secção	Princípio	Critérios	Nível
FV-GFS 26.03	Estão implementados e registados sistemas de controlo da qualidade da fitossanidade para materiais de propagação internos.	Deve existir um sistema de controlo da qualidade que inclua um sistema de monitorização dos sinais visíveis de pragas e doenças, e registos atuais do sistema de monitorização. O termo "viveiro" deve referir-se a qualquer lugar onde sejam produzidos materiais de propagação, incluindo a seleção interna de materiais de enxerto. O sistema de monitorização deve incluir o registo e a identificação da planta-mãe ou do campo de produção da cultura original, conforme aplicável. Devem ser efetuados registos a intervalos regulares estabelecidos. Se as árvores ou plantas cultivadas se destinarem unicamente a uso próprio (isto é, não forem vendidas), bastam os registos internos das atividades de monitorização e propagação. Se forem utilizados porta-enxertos, deve ser dada especial atenção à origem dos porta-enxertos através de documentação.	Obrigações Menor
FV-GFS 26.04	Existem registos atualizados de todos os tratamentos químicos aplicados em materiais de propagação internos.	Devem existir registos de todos os tratamentos com produtos fitofarmacêuticos aplicados durante o período de propagação em viveiros de plantas internos e os mesmos devem incluir: <ul style="list-style-type: none"> - a localização - a data - o nome comercial, o ingrediente ativo e o intervalo de segurança pré-colheita de cada produto - o nome do aplicador - a justificação da aplicação - a quantidade - os aparelhos utilizados <p>Este princípio e os respetivos critérios aplicam-se principalmente a culturas de ciclo curto, nas quais o tratamento com materiais de propagação afeta a segurança de alimentos.</p>	Obrigações Maior

Secção	Princípio	Critérios	Nível
		Não se aplicaria à maioria das árvores de fruto, pois a propagação e a produção ativa são separadas por períodos de tempo mais longos.	
FV-GFS 26.05	Existem informações sobre os tratamentos químicos para os materiais de propagação adquiridos.	<p>Devem existir, mediante pedido, registos com os nomes dos produtos químicos aplicados pelo fornecedor nos materiais de propagação. Estes podem ter a forma de:</p> <ul style="list-style-type: none"> - registos de aplicação atualizados pelo fornecedor - informações presentes nos pacotes de sementes - lista com os nomes dos produtos fitofarmacêuticos aplicados <p>Os produtores que se abasteçam de fornecedores com certificação GLOBALG.A.P. para material de propagação de plantas, ou uma certificação equivalente ou reconhecida pelo GLOBALG.A.P., são considerados como estando em cumprimento.</p> <p>"N/A" para culturas perenes.</p>	Obrigações Maior
FV-GFS 27	ORGANISMOS GENETICAMENTE MODIFICADOS		
FV-GFS 27.01	Existe um procedimento para a utilização e manuseamento de materiais geneticamente modificados (GM).	Deve existir um procedimento documentado implementado que explique como os materiais GM (culturas e ensaios) são cultivados e manuseados.	Obrigações Menor
FV-GFS 27.02	A produção de culturas e/ou ensaios geneticamente modificados está sujeita aos regulamentos em vigor no país de produção.	O produtor deve possuir uma cópia dos regulamentos em vigor no país de produção e cumprir esses regulamentos. Devem ser mantidos registos da modificação específica e/ou do identificador único. Deve-se obter aconselhamento específico para técnicas de manejo e gestão.	Obrigações Maior

Secção	Princípio	Critérios	Nível
FV-GFS 27.03	Os clientes diretos do produtor foram informados do estado de organismo geneticamente modificado (OGM) do produto.	Devem ser mantidos documentos comprovativos de comunicação e os mesmos devem permitir verificar que todos os produtos fornecidos a clientes diretos cumprem os requisitos acordados.	Obrigaçã Maior
FV-GFS 27.04	A mistura accidental de culturas geneticamente modificadas (GM) com culturas convencionais é evitada.	Deve ser feita uma avaliação visual da identificação das culturas GM e da integridade do armazenamento.	Obrigaçã Maior
FV-GFS 28	GESTÃO DO SOLO E SUBSTRATO		
FV-GFS 28.01	Gestão e conservação do solo		
FV-GFS 28.01.01	Para melhorar e otimizar a saúde do solo, o produtor tem um plano de gestão do solo.	O produtor deve demonstrar que teve em conta as necessidades nutricionais da cultura e a manutenção da fertilidade do solo. Devem existir, como elementos de prova, registos de análises ao solo e/ou informações específicas sobre a cultura.	Obrigaçã Maior
FV-GFS 28.01.02	Foram elaborados mapas dos solos da exploração.	Deverá ser identificado o tipo de solo de cada local, com base num perfil de solo, numa análise do solo ou num mapa topográfico local (regional) dos tipos de solo.	Recom.
FV-GFS 28.01.03	É aplicada a rotação de culturas para culturas anuais, sempre que possível.	Se forem realizadas rotações de culturas anuais para melhorar a estrutura do solo e minimizar as pragas e doenças transmitidas pelo solo, tal deve poder ser verificado a partir das datas de plantação ou dos registos da cultura ou do campo de produção. Devem existir registos da rotação dos dois anos anteriores.	Obrigaçã Menor

Secção	Princípio	Critérios	Nível
FV-GFS 28.01.04	Foram utilizadas técnicas para melhorar ou manter a estrutura do solo e evitar a sua compactação.	Devem existir elementos de prova da aplicação de técnicas (utilização de culturas herbáceas de raízes profundas, drenagem, subsolagem, utilização de pneus de baixa pressão, rodeiras, marcação de filas permanente, etc.) que são adequadas para utilização na terra e que, quando possível, minimizam, isolam ou eliminam a compactação do solo.	Obrigaçã Menor
FV-GFS 28.01.05	O produtor utiliza técnicas para reduzir a possibilidade de erosão do solo.	Devem existir elementos de prova de práticas de controlo e medidas corretivas (cobertura vegetal, curvas de nível, drenagem, arrelvamento ou fertilizantes ecológicos, árvores e arbustos nos limites dos locais, etc.) para minimizar a erosão (de água, vento etc.).	Obrigaçã Menor
FV-GFS 28.02	Fumigação do solo		
FV-GFS 28.02.01	Existe uma justificação documentada para a utilização de fumigantes do solo.	Devem existir elementos de prova documentados e justificação para a utilização de fumigantes do solo, incluindo o problema visado, a localização, a data, o ingrediente ativo, as doses, o método de aplicação e o operador. O brometo de metilo nunca deve ser utilizado como fumigante do solo.	Obrigaçã Menor
FV-GFS 28.02.02	O intervalo de pré-plantação é cumprido.	O intervalo de pré-plantação deve ser registado.	Obrigaçã Menor
FV-GFS 28.03	Substratos		
FV-GFS 28.03.01	O produtor participa na reciclagem de substratos.	O produtor deverá manter registos que documentem as datas e quantidades de substrato reciclado. São aceitáveis faturas/comprovativos de entrega. A não participação num programa de reciclagem disponível deverá ser justificada. A participação num programa de reciclagem fora da exploração é aceitável.	Recom.

Secção	Princípio	Critérios	Nível
FV-GFS 28.03.02	São mantidos registos de quaisquer produtos químicos utilizados na esterilização de substratos para reutilização.	<p>Se os substratos forem esterilizados na exploração, o nome ou a referência do campo de produção, do pomar ou da estufa devem ser registados.</p> <p>Se os substratos forem esterilizados fora da exploração, devem ser registados o nome e a localização da empresa que efetuou a esterilização do substrato.</p> <p>Em todos os casos, as seguintes informações devem ser registadas corretamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> - as datas de esterilização (dia/mês/ano) - o nome e o ingrediente ativo utilizado - os aparelhos utilizados (p. ex., reservatório de 1000 l) - o método utilizado (imersão, nebulização, etc.) - o nome do operador (pessoa que aplicou os produtos químicos e realizou a esterilização) - o intervalo de pré-plantação <p>Quando aplicável e possível, deve ser utilizada vaporização ou alternativas não químicas para a esterilização dos substratos que serão reutilizados.</p>	Obrigações Menor
FV-GFS 28.03.03	Os substratos de origem natural não são provenientes de zonas de conservação designadas.	<p>Devem existir registos que comprovem a origem do substrato natural utilizado. Esses registos devem demonstrar que o substrato não é proveniente de zonas de conservação designadas.</p> <p>Devem ser consideradas oportunidades para reduzir a utilização de turfa.</p>	Obrigações Menor

Secção	Princípio	Critérios	Nível
FV-GFS 29	FERTILIZANTES E BIOESTIMULANTES		
FV-GFS 29.01	Registos de aplicação		
FV-GFS 29.01.01	São mantidos registos atualizados de todas as aplicações de fertilizantes e bioestimulantes.	Devem ser mantidos registos de cada aplicação de fertilizantes (orgânicos e inorgânicos) e bioestimulantes, incluindo em sistemas hidropónicos e de rega fertilizante.	Obrigaçã Maior
FV-GFS 29.01.02	Os registos de todas as aplicações de fertilizantes devem incluir:	A área geográfica e o nome ou referência do campo de produção, do pomar ou da estufa	Obrigaçã Menor
FV-GFS 29.01.03	Os registos de todas as aplicações de fertilizantes devem incluir:	Data(s)	Obrigaçã Menor
FV-GFS 29.01.04	Os registos de todas as aplicações de fertilizantes devem incluir:	O nome e o tipo	Obrigaçã Menor
FV-GFS 29.01.05	Os registos de todas as aplicações de fertilizantes devem incluir:	A quantidade (frequência ou concentração, conforme aplicável)	Obrigaçã Menor
FV-GFS 29.01.06	Os registos de todas as aplicações de fertilizantes devem incluir:	O nome do aplicador, para identificar claramente a pessoa ou a equipa de trabalhadores que realizam a fertilização	Obrigaçã Menor

Secção	Princípio	Critérios	Nível
FV-GFS 29.01.07	A gestão dos fertilizantes é apoiada por métricas.	<p>As métricas aceitáveis permitem o cálculo do seguinte: as quantidades totais de potássio, azoto e fósforo aplicadas na exploração (em kg/cultura, kg/mês e kg/ha/mês).</p> <p>As métricas deverão fazer referência aos fertilizantes inorgânicos e orgânicos, às unidades de tempo (p. ex., o ciclo vegetativo), e às quantidades de fertilizante por kg de produto e ha de produção.</p> <p>Para grupos de produtores da Opção 2, são aceitáveis elementos de prova ao nível do sistema de gestão da qualidade (SGQ). Deverão existir resultados (dados) das métricas ao nível do grupo de produtores e da exploração para indicar o cumprimento.</p>	Recom.
FV-GFS 29.02	Armazenamento		
FV-GFS 29.02.01	Os fertilizantes e bioestimulantes são armazenados de uma forma adequada que não compromete a segurança de alimentos.	<p>Os fertilizantes e bioestimulantes devem ser armazenados numa área designada e separada dos produtos fitofarmacêuticos (PF) e dos produtos colhidos ou embalados.</p> <p>A contaminação cruzada entre fertilizantes (orgânicos e inorgânicos), bioestimulantes e PF deve ser evitada. A utilização de uma barreira física (parede, painel, etc.) poderá ser baseada num risco definido.</p> <p>Os fertilizantes e bioestimulantes que são aplicados juntamente com PF (micronutrientes, adubos foliares, etc.) podem ser armazenados com PF se ambos forem mantidos em recipientes fechados.</p>	Obrigaçã Maior

Secção	Princípio	Critérios	Nível
FV-GFS 29.02.02	Os fertilizantes e bioestimulantes são armazenados de uma forma adequada que reduz o risco de contaminação ambiental.	<p>Os fertilizantes (orgânicos e inorgânicos) e bioestimulantes devem ser armazenados numa área designada. Devem ser tomadas medidas adequadas para evitar a poluição das fontes de água (placas de betão, paredes, contentor estanque, etc.) ou os fertilizantes devem ser armazenados, pelo menos, a 25 metros das fontes de água.</p> <p>Quando necessário, os fertilizantes inorgânicos (pós, granulados, líquidos, etc.) devem ser protegidos das condições atmosféricas (sol, geada e chuva, temperaturas elevadas, etc.). Uma cobertura de plástico poderá ser aceitável, desde que se baseie numa avaliação de riscos (tipo de fertilizante, condições climáticas, duração e localização do armazenamento). É permitido armazenar cal e gesso no campo de produção. Os fertilizantes líquidos a granel podem ser armazenados em recipientes no exterior, desde que sejam cumpridas as exigências de armazenamento da ficha de dados de segurança (FDS).</p> <p>A área de armazenamento deve ser bem ventilada e estar ao abrigo da chuva ou de condensação forte.</p> <p>Os fertilizantes inorgânicos devem ser armazenados num local sem resíduos, que não permita a reprodução de roedores e onde derrames e fugas possam ser eliminados.</p>	Obrigação Menor

Secção	Princípio	Critérios	Nível
FV-GFS 29.03	Fertilizantes orgânicos		
FV-GFS 29.03.01	É realizada uma avaliação de riscos para fertilizantes orgânicos de acordo com a utilização prevista.	<p>Uma avaliação de riscos para fertilizantes orgânicos deve ser documentada, realizada antes da utilização do fertilizante orgânico, e deve considerar o seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none"> - o tipo de fertilizante orgânico - o método de tratamento - a contaminação microbiana - o teor de infestantes - o teor de metais pesados - os períodos de aplicação - o local de aplicação (p. ex., em contacto com a parte comestível da cultura) <p>Os procedimentos devem ter em conta as orientações da Organização Mundial da Saúde (OMS). Este ponto também se aplica a substratos provenientes de unidades de biogás. Para fertilizantes orgânicos disponíveis comercialmente, a documentação e as certificações de qualidade e teor poderão ser substituídas por uma avaliação de riscos.</p>	Obrigação Maior
FV-GFS 29.03.02	O intervalo entre a aplicação do fertilizante orgânico e a colheita não compromete a segurança de alimentos.	<p>Os registos devem demonstrar que o intervalo entre a utilização de fertilizantes orgânicos compostos e a colheita não compromete a segurança de alimentos.</p> <p>Se for utilizado estrume novo, este deve ser incorporado no solo. Os riscos associados ao tipo de estrume novo utilizado e à utilização prevista devem ser avaliados ao estabelecer um intervalo de segurança pré-colheita, respeitando os seguintes requisitos mínimos:</p>	Obrigação Maior

Secção	Princípio	CrITÉrios	NÍvel
		<p>- para culturas arbóreas (isto é, árvores com os frutos mais baixos suspensos bem acima do solo, de tal forma que os frutos não entram em contacto com o solo, e excluindo arbustos baixos): o estrume novo deve ser aplicado antes da rebentação ou num intervalo inferior com base na avaliação de riscos, mas nunca inferior a 60 dias antes da colheita.</p> <p>- legumes de folhas: o estrume novo nunca deve ser aplicado após a plantação, independentemente do intervalo de segurança da colheita.</p> <p>- para outras culturas: o estrume novo deve ser aplicado, pelo menos, 60 dias antes da colheita.</p>	
FV-GFS 29.03.03	A utilização de lamas de depuração domésticas é proibida na exploração.	Nunca devem ser utilizadas lamas de depuração domésticas na produção de culturas registadas. A utilização de lamas de depuração domésticas que tenham sido compostadas ou incorporadas num produto comercialmente disponível não é permitida, independentemente da sua utilização lícita de acordo com os regulamentos em vigor.	Obrigaçã Maior
FV-GFS 29.04	Teor de nutrientes		
FV-GFS 29.04.01	O teor dos principais nutrientes (azoto, fósforo, potássio) dos fertilizantes aplicados é conhecido.	Devem existir elementos de prova/rótulos com informação detalhada sobre o teor dos principais nutrientes (ou valores referenciais reconhecidos) relativamente a todos os fertilizantes (orgânicos e inorgânicos) utilizados nas culturas registadas nos últimos 24 meses.	Obrigaçã Menor
FV-GFS 29.04.02	Os fertilizantes inorgânicos adquiridos são fornecidos com documentos comprovativos de seu teor químico, incluindo metais pesados.	Deverão existir elementos de prova documentados com informação detalhada sobre o teor químico, incluindo metais pesados, de todos os fertilizantes inorgânicos utilizados nas culturas registadas nos últimos 12 meses.	Recom.

Secção	Princípio	Critérios	Nível
FV-GFS 30	GESTÃO DA ÁGUA		
FV-GFS 30.01	Avaliações dos riscos e plano de gestão da utilização da água		
FV-GFS 30.01.01	<p>Existe uma avaliação de riscos para avaliar os riscos de segurança de alimentos para a água utilizada na pré-colheita e pós-colheita.</p>	<p>Deve existir uma avaliação de riscos documentada da água utilizada para as atividades internas e externas de produção e pós-colheita. A avaliação deve abranger, no mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none"> - a identificação das fontes de água através de mapas, fotografias, desenhos (desenhos à mão são aceitáveis), ou outras representações para identificar a localização das fontes de água, instalações permanentes e o caudal do sistema de água (incluindo sistemas de retenção, reservatórios ou qualquer água captada para reutilização), e a representação deve ser associada a mapas do local e a um sistema de referência na exploração - os resultados da análise histórica, quando aplicável - os períodos de utilização da água (fase de crescimento da cultura ou pós-colheita) - o risco de contaminação física, química e microbiana - os métodos para abordar os riscos associados aos mecanismos de abastecimento de água, atenuando o risco de contaminação cruzada - o contacto da água com a cultura - as características da cultura e a fase de crescimento ou manuseamento - a qualidade da água utilizada para aplicações de fertilizantes, produtos fitofarmacêuticos ou pós-colheita - as medidas tomadas para atenuar o risco de contaminação, quando adequado (p. ex., colocação de cercas para evitar a entrada de pessoas e animais) - os limiares aceitáveis para a qualidade da água 	Obrigaçã Maior

Secção	Princípio	Critérios	Nível
		<p>- o impacto na segurança de alimentos e na adequação à finalidade</p> <p>- o controlo da água não destinada à produção de alimentos (água armazenada para manutenção dos espaços, etc.)</p> <p>- um requisito mínimo de uma análise por época ou ciclo de certificação para água utilizada em atividades pós-colheita que entra em contacto com o produto, em que a amostra deve ser recolhida o mais próximo possível do ponto de aplicação (mínimo de uma análise necessária, mesmo que se utilizem fontes de água de abastecimento público).</p> <p>A avaliação de riscos deve ser revista anualmente e sempre que os riscos mudem devido a mudanças operacionais.</p>	
FV-GFS 30.01.02	Foi realizada uma avaliação de riscos para avaliar questões ambientais relacionadas com a gestão da água na exploração (pré-colheita e pós-colheita).	<p>Deve existir uma avaliação de riscos documentada da água utilizada para as atividades internas e externas de produção e pós-colheita. No mínimo, a avaliação deve identificar os impactos ambientais sobre e de:</p> <ul style="list-style-type: none"> - fontes de água - sistemas de distribuição - métodos de irrigação - utilização significativa da água para outras atividades na exploração - impacto das próprias atividades agrícolas em ambientes fora da exploração <p>A avaliação de riscos deve ser revista anualmente ou sempre que ocorram alterações dos riscos.</p>	Obrigação Maior

Secção	Princípio	Critérios	Nível
FV-GFS 30.01.03	Existe um plano de gestão da água.	Um plano documentado de gestão da água deve: - ser revisto, pelo menos, anualmente, com base nas avaliações de riscos revistas - avaliar a necessidade de manutenção de irrigação e de outro equipamento de abastecimento de água - identificar a formação de trabalhadores necessária para apoiar a manutenção e as reparações - ser um plano individual ou regional, se estiver documentada a participação num sistema de irrigação comunitário - incluir referência à análise da água - incluir as ações corretivas empreendidas em relação à qualidade da água	Obrigação Maior
FV-GFS 30.01.04	São empreendidas ações para complementar a gestão da água na exploração com atividades fora da exploração (embora reconhecendo que o alcance jurídico do produtor é a exploração).	Os elementos de prova existentes deverão indicar a sensibilização do produtor para (ou participação em) projetos, ações conjuntas ou colaborações na gestão da água com as partes interessadas na zona de captação, bacia hidrográfica e paisagem vizinhas, ou mais além, por exemplo, com outros produtores, iniciativas setoriais ou de culturas específicas, organizações não governamentais, etc.	Recom.

Secção	Princípio	Critérios	Nível
FV-GFS 30.02	Fontes de água		
FV-GFS 30.02.01	A utilização de água ao nível da exploração dispõe de autorizações/licenças válidas, quando exigido por lei.	<p>Devem existir autorizações/licenças válidas emitidas pela autoridade competente para todos os seguintes itens:</p> <ul style="list-style-type: none"> - extração de água na exploração - infraestrutura de armazenamento de água - utilização da água na exploração, incluindo, mas não se limitando aos processos de irrigação, lavagem de produtos e flotação - descarga de águas em cursos fluviais ou em outras áreas ambientalmente sensíveis, quando exigido por lei <p>Estas autorizações/licenças devem estar disponíveis na auditoria efetuada pelo organismo de certificação (OC) e ter datas válidas. Se as mesmas não estiverem disponíveis quando exigido, devem existir elementos de prova de que o produtor solicitou ativamente as licenças, de que a aprovação está em curso e de que não há evidência clara de uma proibição oficial para a utilização das fontes de água em questão.</p>	Obrigaçã Maior
FV-GFS 30.02.02	As restrições indicadas nas autorizações/licenças relativas à água são cumpridas.	É normal que sejam definidas condições específicas nas autorizações/licenças, como os volumes de extração por hora, diários, semanais, mensais, ou anuais, ou as taxas de utilização. O equipamento utilizado para a monitorização dos volumes de extração deve estar no local correto para fornecer leituras precisas. Devem ser atualizados e disponibilizados registos para demonstrar o cumprimento dessas condições.	Obrigaçã Maior

Secção	Princípio	Critérios	Nível
FV-GFS 30.03	Utilização eficiente da água na exploração		
FV-GFS 30.03.01	Sempre que possível, foram implementadas medidas para recolher água e, quando apropriado, para a reciclar.	A recolha e/ou reciclagem da água deve ser implementada se tal for exequível a nível económico e prático (de telhados de edifícios, estufas, etc.). A recolha ou reciclagem da água não se refere apenas à água da chuva. A recolha a partir de cursos de água não é incentivada.	Obrigaçã Menor
FV-GFS 30.04	Armazenamento de água		
FV-GFS 30.04.01	Estão disponíveis instalações de armazenamento de água com boa manutenção para tirar partido dos períodos de máxima disponibilidade de água.	Se a exploração estiver localizada numa área com disponibilidade sazonal de água, deverão existir instalações de armazenamento de água para utilização da água durante os períodos em que a disponibilidade de água é baixa. As mesmas deverão estar em bom estado de conservação e adequadamente vedadas/protegidas a fim de evitar acidentes.	Recom.
FV-GFS 30.04.02	O armazenamento de água não representa quaisquer riscos para a segurança de alimentos.	Se reservatórios, cisternas ou outros recipientes forem utilizados para armazenar água, devem ser identificados os riscos para a água armazenada ou para os produtos. Se os recipientes de armazenamento de água estiverem expostos ao ar, a possibilidade de contaminação deve ser abordada. O recipiente não deve ser uma fonte de contaminação da água, e a qualidade da água nele contida deve ser adequada para a utilização prevista.	Obrigaçã Maior

Secção	Princípio	Critérios	Nível
FV-GFS 30.05	Qualidade da água		
FV-GFS 30.05.01	A água é analisada quanto à segurança de alimentos, de acordo com a avaliação de riscos.	<p>A água deve ser analisada quanto à segurança de alimentos a uma frequência consistente com a avaliação de riscos e os referenciais atuais específicos do setor ou os regulamentos pertinentes. A análise da água deve fazer parte do plano de gestão da água e ser realizada, pelo menos, uma vez por ano, ou mais frequentemente, se exigido pela avaliação de riscos (p. ex., na produção agrícola em ambiente controlado [CEA]).</p> <p>Deve ser exigida, no mínimo, uma análise por época ou ciclo de certificação da água que entra em contacto com os produtos durante o processamento pós-colheita, com amostras recolhidas o mais próximo possível do ponto de aplicação. Deve ser exigida, no mínimo, uma análise, mesmo que sejam utilizadas fontes de água de abastecimento público.</p> <p>A análise da água deve refletir a natureza e extensão do sistema de água, o âmbito da produção (tipo de produto, aplicações, colheita, manuseamento, fontes de água, etc.). Se forem utilizadas diferentes fontes de água, deve ser retirada uma amostra de cada uma delas.</p> <p>As amostras devem ser recolhidas de locais que sejam representativos da fonte de água, normalmente o mais perto possível do ponto de aplicação.</p> <p>A análise deve ser realizada aquando da utilização da água nos produtos e durante o período de maior risco.</p>	Obrigação Maior

Secção	Princípio	Critérios	Nível
		<p>Deve existir um procedimento documentado da análise da água, incluindo:</p> <ul style="list-style-type: none"> - a frequência da amostragem - a pessoa responsável pela amostragem - os métodos de recolha de amostras - o laboratório que analisa as amostras - o local de amostragem <p>Devem ser atualizados os registos de todas as análises.</p>	
FV-GFS 30.05.02	São empreendidas ações corretivas com base nos resultados da avaliação de riscos e nos resultados da análise da água.	<p>Deve existir documentação das ações corretivas, conforme identificadas e exigidas pela avaliação de riscos da água e pelos atuais referenciais específicos do setor ou regulamentos pertinentes. Devem ser empreendidas ações com base no nível de risco.</p> <p>As possíveis estratégias para reduzir o risco de contaminação do produto resultante da utilização água incluem, mas não se limitam a:</p> <ul style="list-style-type: none"> - tratar a água antes da utilização - impedir que a água entre em contacto com a parte explorável da cultura - reduzir a vulnerabilidade do abastecimento de água - permitir um intervalo de tempo suficiente entre a aplicação e a colheita, para garantir a diminuição das concentrações de agentes patogénicos <p>Os produtores que implementam estas estratégias devem verificar se o risco de contaminação do produto é abordado.</p>	Obrigação Maior

Secção	Princípio	Critérios	Nível
FV-GFS 30.05.03	A utilização de águas residuais tratadas não representa um risco para a segurança de alimentos.	<p>As águas residuais tratadas só devem ser utilizadas se os riscos tiverem sido identificados e eficazmente atenuados. O tipo de cultura, o aspeto do crescimento e o contacto com partes comestíveis da cultura devem ser considerados. A análise da água deve ocorrer em intervalos adequados para verificar se o tratamento é consistentemente eficaz.</p> <p>Se forem utilizadas águas residuais tratadas ou águas recicladas, a qualidade da água deve estar em conformidade com o guia da Organização Mundial de Saúde (OMS), "Guidelines for the safe use of wastewater, excreta and greywater" (Diretrizes para a utilização segura de águas residuais, excreções e águas de lavagem) (2006), quando não existam regulamentos em vigor.</p> <p>As orientações para a monitorização da verificação mínima das metas de desempenho microbianas para o tratamento de águas residuais foram referenciadas na Tabela 4.5 (Volume 2, 2006) e na Tabela 2.9 (Volume 1, 2006) do guia da OMS "Guidelines for the safe use of wastewater, excreta and greywater." A qualidade da água deve ser avaliada através da medição da quantidade de organismos indicadores. A <i>Escherichia coli</i> (<i>E. coli</i>) é recomendada para este fim, mas outros regulamentos e normas da indústria em vigor poderão referenciar os coliformes fecais totais. Se não existirem regulamentos em vigor mais restritivos, o nível de verificação estabelecido pela OMS de ≤ 1000 <i>E. coli</i> por 100 ml de águas residuais tratadas deve ser adotado para fins de monitorização. Muitos regulamentos em vigor exigem que a água para atividades de lazer, reutilização e irrigação seja mantida a um requisito de qualidade mais restritivo, portanto, os limiares de qualidade da água devem ser abordados em avaliações de riscos e documentação de apoio.</p>	Obrigação Maior

Secção	Princípio	Critérios	Nível
		<p>Se a água puder ser poluída (p. ex., fonte de contaminação a montante), o produtor deve demonstrar, através de análises, que a água está em conformidade com os regulamentos e requisitos em vigor ou com os requisitos do guia da OMS, quando não existam regulamentos em vigor.</p> <p>As águas residuais não tratadas nunca devem ser utilizadas em culturas.</p> <p>"N/A" se não forem utilizadas águas residuais tratadas.</p>	
FV-GFS 30.05.04	A água que entra em contacto com os produtos durante as atividades de colheita e pós-colheita cumpre o referencial microbiano para água potável.	<p>A água (incluindo gelo) utilizada durante as atividades de colheita e pós-colheita (refrigeração, transporte, lavagem, etc.) deve cumprir os referenciais microbianos para água potável e deve ser manuseada de forma a evitar a contaminação do produto.</p> <p>A única exceção são os campos de produção de mirtilo vermelho americano com colheita por inundação, em que a análise deve confirmar que a água não é uma fonte de contaminação microbiana para o produto.</p>	Obrigaçã Maior
FV-GFS 30.05.05	A água recirculada que é utilizada durante a produção, colheita e pós-colheita é mudada ou reabastecida a uma frequência adequada.	<p>Se a água utilizada durante as atividades de produção, colheita e pós-colheita for recirculada, deve ter sido estabelecida uma frequência adequada para a mudança da água com base nos parâmetros aplicáveis (pH, eficácia dos aditivos antimicrobianos da água, turbidez, avaliação visual, etc.).</p> <p>"N/A" se não for utilizada água recirculada.</p>	Obrigaçã Maior

Secção	Princípio	Critérios	Nível
FV-GFS 30.05.06	A água tratada que é utilizada durante a colheita ou pós-colheita é monitorizada adequadamente.	A água tratada (aditivos antimicrobianos da água, ozono, etc.) utilizada durante as atividades de colheita e pós-colheita (p. ex., refrigeração) deve seguir um sistema de monitorização documentado do processo de tratamento e verificação de rotina dos parâmetros aceitáveis. A monitorização deve ser executada com uma frequência estabelecida de acordo com a avaliação de riscos. Os valores medidos durante a monitorização devem ser comparados com os parâmetros permitidos estabelecidos. Devem ser empreendidas ações corretivas para os resultados das análises que estiverem fora dos limiares permitidos.	Obrigações Maior
FV-GFS 30.06	Previsões e manutenção de registos de irrigação		
FV-GFS 30.06.01	São utilizadas regularmente ferramentas para calcular e otimizar a irrigação da cultura.	O produtor deve poder demonstrar que os requisitos de irrigação da cultura são calculados com base em dados (dados do instituto agrícola local, pluviómetros da exploração, medições da drenagem para cultivo em substrato, evaporímetros, tensiómetros da água para a percentagem do teor de humidade do solo, etc.). Se forem utilizadas ferramentas na exploração, estas devem ser sujeitas a manutenção para garantir a eficácia e um bom estado de conservação. "N/A" apenas para culturas pluviais.	Obrigações Menor
FV-GFS 30.06.02	São tomadas medidas para conhecer a quantidade de água utilizada e são identificadas ações para aumentar a eficiência de utilização da água.	Devem ser mantidos registos da utilização de água de irrigação/rega fertilizante, apresentando estimativas da quantidade de água necessária para apoiar a sua produção. Sempre que possível, devem ser identificadas formas de aumentar a eficiência da água. Para grupos de produtores da Opção 2, são aceitáveis elementos de prova ao nível do sistema de gestão da qualidade (SGQ).	Obrigações Maior

Secção	Princípio	Critérios	Nível
FV-GFS 30.06.03	A gestão da água é apoiada por métricas.	<p>As métricas aceitáveis permitem o cálculo do seguinte: no mínimo, a quantidade total mensal de água utilizada na exploração em produção agrícola (em m³/local/mês). Também deverá ser indicada a quantidade de água captada de fontes específicas.</p> <p>As métricas adicionais poderão incluir, por exemplo: - a quantidade mensal de água utilizada na irrigação por hectare. Os indicadores deverão fazer referência às fontes de água (excluindo a água da chuva), às unidades de tempo (p. ex., o ciclo vegetativo) e à quantidade de água utilizada por kg de produto e ha de produção. Para grupos de produtores da Opção 2, são aceitáveis elementos de prova ao nível do sistema de gestão da qualidade (SGQ). Deverão existir resultados (dados) das métricas ao nível do grupo de produtores e da exploração para indicar o cumprimento.</p>	Recom.
FV-GFS 31	PROTEÇÃO INTEGRADA		
FV-GFS 31.01	A implementação da proteção integrada (PI) é auxiliada através de formação ou aconselhamento.	<p>Sempre que o responsável técnico seja o produtor, a experiência deve ser complementada por conhecimentos técnicos (acesso a literatura técnica sobre PI, participação em formação específica, etc.) ou pela utilização de ferramentas (software, métodos de deteção na exploração, etc.).</p> <p>Se um consultor externo prestar assistência técnica, a formação e a competência técnica devem ser demonstradas através de qualificações oficiais, formação específica, etc., a menos que essa pessoa faça parte de uma organização competente para esse fim.</p>	Obrigaçã Menor

Secção	Princípio	Critérios	Nível
		Para grupos de produtores da Opção 2, são aceitáveis elementos de prova ao nível do sistema de gestão da qualidade (SGQ).	
FV-GFS 31.02	O produtor é informado sobre as pragas, doenças e ervas daninhas pertinentes que afetam as suas culturas registadas.	O produtor deve fazer uma demonstração verbal dos seus conhecimentos para identificar a presença e os potenciais danos das pragas, doenças e ervas daninhas pertinentes que afetam as culturas registadas. Essa demonstração pode ser feita no campo de produção ou o produtor pode explicar como disponibiliza formação aos trabalhadores correspondentes sobre as pragas, doenças e ervas daninhas pertinentes que afetam as principais culturas registadas. Para grupos de produtores da Opção 2, são aceitáveis elementos de prova ao nível do sistema de gestão da qualidade (SGQ).	Obrigaçã Maior
FV-GFS 31.03	Existe um plano de proteção integrada (PI) que descreve as medidas utilizadas ao nível da exploração para gerir as pragas, doenças e ervas daninhas pertinentes que afetam as culturas registadas.	O plano de PI deve descrever as medidas que o produtor utiliza ou consideraria utilizar para gerir as pragas, doenças e ervas daninhas pertinentes para as culturas registadas. Deve incluir: - uma abordagem faseada com base em métodos preventivos, não químicos e químicos que devem ser aplicados, consoante a cultura e a situação específica, de acordo com o parecer do produtor ou do consultor especializado - a monitorização de pragas, doenças e ervas daninhas para determinar se são necessárias intervenções, com limiares de ação definidos pelo produtor Para grupos de produtores da Opção 2, são aceitáveis elementos de prova ao nível do sistema de gestão da qualidade (SGQ).	Obrigaçã Menor

Secção	Princípio	Critérios	Nível
FV-GFS 31.04	O produtor implementa medidas de prevenção.	O produtor deve comprovar a implementação de, pelo menos, duas atividades para as culturas registadas (individualmente ou por grupo de culturas) que incluam a adoção de práticas de produção que mantêm a vitalidade das culturas e que poderiam diminuir a incidência e intensidade de ataques de pragas, reduzindo assim a necessidade de intervenção.	Obrigaçã Maior
FV-GFS 31.05	O produtor pratica a monitorização das suas culturas registadas para planear o controlo de pragas e doenças.	O produtor deve comprovar a implementação de, pelo menos, duas atividades para as culturas registadas que determinem em que momento e em que medida existem pragas e os seus inimigos naturais, e a utilização dessa informação para planear que técnicas de gestão de pragas são necessárias.	Obrigaçã Maior
FV-GFS 31.06	O produtor intervém para gerir as pragas.	O produtor deve comprovar situações em que foram efetuadas intervenções específicas contra pragas que afetam negativamente o valor económico de uma cultura. O produtor poderá optar por não empreender nenhuma ação contra a praga e incorrer em perdas económicas. Quando possível, devem ser consideradas abordagens não químicas. "N/A" se não tiver havido intervenção por parte do produtor.	Obrigaçã Maior
FV-GFS 31.07	Foram seguidas recomendações de antirresistência para manter a eficácia dos produtos fitofarmacêuticos (PF) existentes.	Se o nível de uma praga, doença ou ervas daninhas exigir controlos repetidos nas culturas, devem existir elementos de prova de que as recomendações de antirresistência presentes no rótulo ou derivadas de outras fontes (quando disponíveis) são seguidas. Se existir ou for permitido apenas um modo de ação químico ou classe de PF para utilização no país de produção ou no país de exportação, a rotação dos tipos de produtos poderá não ser possível devido à indisponibilidade de alternativas adequadas.	Obrigaçã Menor

Secção	Princípio	Critérios	Nível
		<p>A estratégia de gestão da resistência deve ser documentada e ter em consideração os seguintes pontos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - seguir sempre as recomendações do rótulo do produto. - evitar doses mais baixas para garantir uma ótima qualidade de aplicação. - utilizar programas de rotação e misturas de PF com diferentes modos de ação que sejam eficazes contra o alvo, quando disponíveis. 	
FV-GFS 31.08	O produtor utiliza os resultados da proteção integrada (PI) para aprender e melhorar o plano de PI.	<p>Devem existir elementos de prova de que o produtor avalia o plano de PI anualmente e introduz melhorias, se estas forem identificadas como necessárias.</p> <p>Para grupos de produtores da Opção 2, são aceitáveis elementos de prova ao nível do sistema de gestão da qualidade (SGQ).</p>	Obrigação Menor

Secção	Princípio	Critérios	Nível
FV-GFS 32	PRODUTOS FITOFARMACÊUTICOS		
FV-GFS 32.01	Gestão de produtos fitofarmacêuticos		
FV-GFS 32.01.01	Apenas são utilizados tratamentos com produtos fitofarmacêuticos (PF) autorizados para o país de produção.	<p>Deve existir um sistema que garanta que os PF são utilizados conforme autorizado para o país de produção.</p> <p>Os elementos de prova poderão ser listas de referência (online aceitáveis), rótulos de produtos ou descrições dos regulamentos em vigor. Se não houver um regime de registo oficial no país de produção, o produtor deve consultar o "International Code of Conduct on the Distribution and Use of Pesticides" (Código Internacional de Conduta sobre Distribuição e Utilização de Pesticidas) da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO).</p> <p>A utilização extrapolada de PF é permitida, de acordo com o regime de registo local (ver guia).</p> <p>Deve existir uma lista documentada atualizada que tenha em conta qualquer alteração da legislação local e nacional em matéria de biocidas, ceras e PF pós-colheita para produtos de marca comercial (incluindo a composição dos ingredientes ativos) utilizados.</p>	Obrigaçã Maior
FV-GFS 32.01.02	Os produtos fitofarmacêuticos (PF) e outros tratamentos são aplicados adequadamente e conforme recomendado no rótulo do produto.	Deve existir um sistema para garantir que os PF, incluindo agentes de controlo biológico, são utilizados conforme autorizado para a cultura específica e a finalidade prevista (isto é, para a praga, doença, erva daninha ou alvo da intervenção) e de acordo com a recomendação do rótulo ou a publicação da entidade oficial de homologação.	Obrigaçã Maior

Secção	Princípio	Critérios	Nível
		Se o produtor utilizar um PF não homologado, deve haver elementos de prova da aprovação oficial para a utilização desse PF nessa cultura e nesse país. Todos os PF devem ser correta e devidamente rotulados.	
FV-GFS 32.01.03	O produtor toma medidas ativas para evitar a dispersão do produto fitofarmacêutico (PF) para parcelas vizinhas.	O produtor deve tomar medidas ativas para evitar o risco de dispersão de PF das suas parcelas para áreas de produção vizinhas. Tal poderá incluir, sem limitação, o conhecimento das culturas dos vizinhos, a plantação de cercas vivas, a manutenção do equipamento de pulverização, etc.	Obrigação Maior
FV-GFS 32.01.04	O produtor toma medidas ativas para evitar a dispersão do produto fitofarmacêutico (PF) de parcelas vizinhas.	O produtor deverá tomar medidas ativas para evitar o risco de dispersão de PF de parcelas adjacentes, p. ex., estabelecendo acordos e organizando a comunicação com produtores de parcelas vizinhas a fim de eliminar o risco de dispersão indesejada de PF, plantando tampões vegetativos nas margens dos campos de produção cultivados e aumentando a amostragem de PF nesses campos de produção.	Recom.
FV-GFS 32.02	Registos de aplicação		
FV-GFS 32.02.01	São mantidos registos de aplicação de produtos fitofarmacêuticos (PF).	Devem ser mantidos registos de todas as aplicações de PF, agentes de controlo biológico e tratamentos pós-colheita, e os mesmos devem especificar o seguinte: - a cultura e/ou a variedade tratada - o local da aplicação (zona geográfica, nome ou referência da exploração, e o campo de produção, o pomar, a estufa ou a instalação onde a cultura se encontra) - datas exatas (dia/mês/ano) do início ao fim (O produtor não tem de registar as horas finais, mas deve sempre registar as datas finais.	Obrigação Maior

Secção	Princípio	Critérios	Nível
		<p>Ao fazê-lo, deve ser tido em conta que os intervalos de reentrada são calculados utilizando o início do dia de calendário seguinte.)</p> <ul style="list-style-type: none"> - o nome comercial registado e o ingrediente ativo ou o organismo benéfico com o nome científico - o intervalo de segurança pré-colheita de acordo com o rótulo do produto ou, se não constar do rótulo, conforme declarado por uma fonte oficial - a quantidade de produto aplicado (peso ou volume) e a concentração ou frequência - o tipo de equipamento de aplicação ou aparelho utilizados (mochila de pulverização, aplicação aérea, quimigação, etc.) - o motivo da aplicação (praga, doença, erva daninha, condição, etc.) - o nome completo do aplicador (pessoa que efetua a aplicação) - o nome completo da pessoa tecnicamente responsável pela tomada de decisões e pela autorização das aplicações de tratamento (se for só uma pessoa a autorizar todas as aplicações, os dados da pessoa só precisam de ser registados uma vez) 	
FV-GFS 32.02.02	As condições climáticas no momento da aplicação são registadas.	<p>As condições climáticas locais (vento, sol/céu coberto, humidade, etc.) que afetem a eficácia do tratamento ou o dispersem para culturas vizinhas devem ser registadas para todas as aplicações de produtos fitofarmacêuticos (PF). Tal poderá ser feito na forma de pictogramas com caixas de seleção, informação textual ou outro sistema viável no registo.</p> <p>"N/A" para culturas protegidas.</p>	Obrigação Maior

Secção	Princípio	CrITÉrios	NÍvel
FV-GFS 32.02.03	A gestão dos produtos fitofarmacêuticos (PF) é apoiada por métricas.	<p>As métricas aceitáveis permitem o cálculo do seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none"> - lista de ingredientes ativos utilizados - as quantidades totais de ingredientes ativos (em kg/cultura, kg/mês e kg/ha/mês) <p>As métricas deverão fazer referência aos vários locais de produção da exploração, às unidades de tempo (p. ex., ciclos vegetativos), e à quantidade de ingredientes ativos por kg de produto e ha de produção.</p> <p>Para grupos de produtores da Opção 2, são aceitáveis elementos de prova ao nível do sistema de gestão da qualidade (SGQ). Deverão existir resultados (dados) das métricas ao nível do grupo de produtores e da exploração para indicar o cumprimento.</p>	Recom.
FV-GFS 32.03	Intervalos de segurança pré-colheita de produtos fitofarmacêuticos		
FV-GFS 32.03.01	Existem elementos de prova de que os intervalos de segurança pré-colheita registados foram cumpridos.	O produtor deve ser capaz demonstrar, através de registos (tais como registos de aplicação de produtos fitofarmacêuticos [PF] e datas de colheita das culturas), que os intervalos de segurança pré-colheita foram cumpridos para os PF aplicados às culturas. Especialmente nas culturas de colheita contínua, devem existir sistemas no campo de produção, no pomar ou na estufa (sinais de aviso, data de aplicação, etc.), de forma a assegurar o cumprimento de todos os intervalos de segurança pré-colheita.	Obrigaçã Maior

Secção	Princípio	Critérios	Nível
FV-GFS 32.04	Recipientes vazios		
FV-GFS 32.04.01	Os recipientes vazios de produtos fitofarmacêuticos (PF) são enxaguados três vezes com água antes do armazenamento e da eliminação, e a água de enxaguamento é eliminada de forma a atenuar o risco para o ambiente.	<p>Os aparelhos de aplicação de PF devem estar equipados com equipamento de enxaguamento a pressão para recipientes de PF ou devem existir instruções documentadas para enxaguar cada recipiente, pelo menos, três vezes antes da respetiva eliminação.</p> <p>Seja através de um dispositivo de manuseamento de recipientes ou em conformidade com um procedimento documentado para os operadores de equipamento de aplicação, a água de enxaguamento dos recipientes vazios de PF deve ser sempre adicionada ao reservatório do equipamento de aplicação durante a mistura ou eliminada de modo a não comprometer a segurança de alimentos nem o ambiente.</p>	Obrigaçã Maior
FV-GFS 32.04.02	É evitada a reutilização de recipientes vazios de produtos fitofarmacêuticos (PF) para outros fins que não o armazenamento e transporte de produtos idênticos.	Devem existir elementos de prova de que os recipientes vazios de PF não foram nem estão a ser reutilizados para qualquer outro fim que não seja o armazenamento ou transporte de produtos idênticos, conforme indicado no rótulo original. Em regiões onde exista o risco de o recipiente poder ser utilizado para transportar água potável, os recipientes devem ser perfurados antes de serem eliminados.	Obrigaçã Maior
FV-GFS 32.04.03	Os recipientes vazios devem ser guardados num local seguro até à sua eliminação.	Até à sua eliminação, deve existir um local de armazenamento seguro para todos os recipientes vazios de produtos fitofarmacêuticos (PF), isolado da cultura e de materiais de embalagem (p. ex., com sinalização permanente) e com restrição de acesso para pessoas e animais.	Obrigaçã Menor

Secção	Princípio	Critérios	Nível
FV-GFS 32.04.04	Os recipientes vazios de produtos fitofarmacêuticos (PF) são eliminados de forma a atenuar os riscos para as pessoas e o ambiente.	O produtor deve eliminar todos os recipientes vazios de PF utilizando um sistema de manuseamento seguro antes da sua eliminação e um método de eliminação que evite a exposição de pessoas ao seu conteúdo e a contaminação do ambiente (cursos de água, flora e fauna).	Obrigaçã Menor
FV-GFS 32.04.05	Quando disponíveis, são utilizados sistemas oficiais de recolha e eliminação, e os recipientes vazios são adequadamente armazenados, rotulados e manuseados, de acordo com as regras desse sistema de recolha.	Onde exista um sistema de recolha e eliminação oficial, devem existir registos da participação do produtor. Todos os recipientes de produtos fitofarmacêuticos (PF) vazios, uma vez esvaziados, devem ser adequadamente armazenados, rotulados, manuseados e eliminados de acordo com os requisitos dos sistemas oficiais de recolha e eliminação, quando aplicável.	Obrigaçã Menor
FV-GFS 32.04.06	São cumpridos todos os regulamentos locais relativos à eliminação ou destruição de recipientes de produtos fitofarmacêuticos (PF).	Deve ser cumprida toda a legislação e os regulamentos pertinentes a nível nacional, regional e local, quando disponíveis, sobre a eliminação de recipientes vazios de PF.	Obrigaçã Maior
FV-GFS 32.05	Produtos fitofarmacêuticos obsoletos		
FV-GFS 32.05.01	Os produtos fitofarmacêuticos (PF) obsoletos são mantidos em segurança, identificados e eliminados através de entidades autorizadas ou aprovadas.	Devem existir registos que indiquem que os produtos fitofarmacêuticos (PF) obsoletos foram eliminados através de entidades oficialmente autorizadas. Quando tal não seja possível, os PF obsoletos devem ser mantidos de forma segura e identificados.	Obrigaçã Menor

Secção	Princípio	Critérios	Nível
FV-GFS 32.06	Eliminação dos excedentes das misturas de aplicação		
FV-GFS 32.06.01	Os excedentes das misturas de aplicação ou as águas de lavagem do reservatório são eliminados de forma responsável.	A aplicação por pulverização dos excedentes das misturas ou das águas de lavagem do reservatório na cultura deve ser o primeiro método de eliminação, desde que a dose total do rótulo não seja excedida. Os excedentes das misturas de aplicação e as águas de lavagem do reservatório devem ser eliminados de uma forma que não represente um risco para o ambiente. Nenhuma água residual de produtos agroquímicos deve ser libertada em ambiente aberto. Devem ser mantidos registos.	Obrigaçã Menor
FV-GFS 32.07	Análise de resíduos		
FV-GFS 32.07.01	Existem informações sobre os limites máximos de resíduos (LMR) para os mercados de destino nos quais os produtos serão comercializados.	O produtor, ou o cliente do produtor, deve ter uma lista dos LMR atualmente aplicáveis para todos os mercados onde se pretende vender o produto (mercado nacional e/ou internacional). Os LMR devem ser identificados através da demonstração de comunicação com os clientes, confirmando os mercados pretendidos ou selecionando o país ou os países específicos nos quais se pretende vender os produtos.	Obrigaçã Maior
FV-GFS 32.07.02	Foi realizada uma avaliação de riscos para todos os produtos registados e os requisitos de limite máximo de resíduos (LMR) dos mercados aplicáveis foram cumpridos.	A avaliação de riscos deve abranger todas as culturas registadas e o risco potencial de exceder o LMR com base na utilização de produtos fitofarmacêuticos (PF). Os resíduos de produtos químicos agrícolas não devem exceder os limites estabelecidos pela legislação aplicável e em vigor (tanto nos países de produção como nos países da venda prevista), ou pela Comissão do Codex Alimentarius.	Obrigaçã Maior

Secção	Princípio	Critérios	Nível
		<p>A avaliação de riscos poderá determinar que não são necessárias análises quando sejam cumpridas todas as condições a seguir descritas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - nenhuma utilização de PF durante a época de produção ou durante o manuseamento pós-colheita - elementos de prova de teste de resíduos por parte do cliente (transformador ou outro) - uma avaliação de riscos validada por um terceiro independente (p. ex., auditor do organismo de certificação [OC]) ou o cliente <p>Se a avaliação de riscos determinar que é necessária uma análise, o número, o tipo, a localização e a frequência da amostragem devem ser registados.</p> <p>O cumprimento dos limiares de LMR no país de produção é exigido, independentemente de o produto ser exportado para outros países. Se os LMR do mercado de exportação pretendido forem mais rigorosos do que os do país de produção, existe documentação de que esses LMR foram abordados. A documentação deve apoiar as decisões de exportação com base na utilização de PF e nos resultados da análise de LMR para manter o cumprimento dos regulamentos do país de destino.</p> <p>Se os corretores forem responsáveis por todas as remessas e o país de destino se encontrar fora do controlo do produtor, deve ser verificado o cumprimento dos LMR no país de produção. O produtor poderá delegar a avaliação de riscos e a amostragem a um sistema de monitorização de resíduos (RMS) de PF gerido por terceiros, que é avaliado por um OC aprovado pelo GLOBALG.A.P.</p>	

Secção	Princípio	Critérios	Nível
FV-GFS 32.07.03	São seguidos os procedimentos corretos de amostragem e teste do limite máximo de resíduos (LMR).	Devem existir elementos de prova documentados que demonstrem o cumprimento dos procedimentos de amostragem aplicáveis.	Obrigaçã Maior
FV-GFS 32.07.04	Existe um plano de ação documentado que descreve os passos a seguir se for detetado um produto fitofarmacêutico (PF) não autorizado na amostragem do limite máximo de resíduos (LMR).	<p>Deve existir um plano de ação documentado que descreva os passos a seguir caso a análise de LMR detete a presença de um PF não autorizado para utilização no produto (não registado no país de produção, não rotulado para utilização no produto, etc.).</p> <p>O plano deve detalhar os passos seguidos para investigar a causa, para assegurar que todos os riscos de segurança de alimentos são atenuados e para providenciar a eliminação do produto, se necessário.</p>	Obrigaçã Maior
FV-GFS 32.07.05	Existe um plano de ação documentado que descreve os passos a seguir caso seja excedido um limite máximo de resíduos (LMR).	Deve existir um plano de ação documentado que descreva os passos e ações a empreender caso uma análise de resíduos de produtos fitofarmacêuticos indique que um LMR foi excedido (LMR tanto do país de produção como dos países de destino, se forem diferentes). O plano de ação deve incluir a comunicação aos clientes e poderá fazer parte do procedimento de recolha e retirada.	Obrigaçã Maior
FV-GFS 32.08	Aplicação de outras substâncias		
FV-GFS 32.08.01	São mantidos registos atualizados das aplicações de todas as outras substâncias não abrangidas por nenhuma das secções.	Devem ser mantidos registos de outras substâncias aplicadas à água, ao solo e a sistemas hidropónicos/de rega fertilizante (promotores de crescimento de plantas, corretivos do solo, ajustadores de pH, tratamentos caseiros e de compra, etc.). Os registos devem incluir o nome da substância, a cultura, o campo de produção, a data e a quantidade aplicada.	Obrigaçã Menor

Secção	Princípio	Critérios	Nível
		<p>No caso de produtos adquiridos, devem ser registados o nome comercial, quando aplicável, e a substância ativa ou o ingrediente ativo, ou a fonte principal (planta, algas, mineral, etc.). Se existir um regime de registo dessa(s) substância(s) no país de produção, a substância deve ser aprovada.</p> <p>Caso as substâncias não exijam autorização para utilização no país de produção, o produtor deve assegurar que a utilização não compromete a segurança de alimentos.</p> <p>Os registos devem incluir informações sobre os ingredientes, quando disponíveis.</p>	
FV-GFS 32.09	Armazém de produtos fitofarmacêuticos e de produtos de tratamento pós-colheita		
FV-GFS 32.09.01	Os produtos fitofarmacêuticos (PF), os agentes de controlo biológico e quaisquer outros produtos de tratamento são armazenados de forma a garantir a gestão dos riscos associados.	<p>O armazém de PF deve:</p> <ul style="list-style-type: none"> - cumprir a legislação e os regulamentos em vigor a nível nacional, regional e local - encontrar-se afastado das áreas de produção, áreas de armazenamento de embalagens, áreas habitáveis e dos produtos colhidos para evitar a contaminação cruzada - ser mantido seguro e trancado quando não estiver a ser utilizado - ser acessível unicamente a pessoas com formação formal no manuseamento de PF - ser devidamente ventilado - ter equipamento de medição para apoiar a precisão de misturas, incluindo recipientes com marcações de graduação e balanças calibradas 	Obrigação Maior

Secção	Princípio	Critérios	Nível
		<ul style="list-style-type: none"> - estar equipado com utensílios (baldes, ponto de abastecimento de água, etc.), que devem ser mantidos limpos para o manuseamento seguro e eficiente de todos os PF que possam ser aplicados (este último também se aplica à área de enchimento/mistura, se for diferente) - garantir que todos os PF utilizados em culturas registadas são armazenados separadamente dos que são utilizados em culturas não registadas (p. ex., produtos químicos para jardim) - conter os PF nos seus recipientes e embalagens originais (apenas em caso de rutura, a nova embalagem deve conter todas as informações do rótulo original) 	
FV-GFS 32.09.02	O armazém de produtos fitofarmacêuticos (PF) tem uma estrutura sólida e robusta.	A capacidade de armazenamento deve ser suficiente para conter todos os PF durante a época alta de aplicação. O espaço de armazenamento deve ser resistente.	Obrigaçã Menor
FV-GFS 32.09.03	O armazém de produtos fitofarmacêuticos (PF) não representa um risco para os trabalhadores nem cria situações de contaminação cruzada.	<p>O armazém de PF e de produtos de tratamento pós-colheita deve atenuar os riscos para a saúde e segurança dos trabalhadores e o risco de contaminação cruzada.</p> <p>Os líquidos nunca devem ser armazenados por cima de formulações em pó ou granuladas.</p>	Obrigaçã Menor
FV-GFS 32.09.04	Os produtos fitofarmacêuticos (PF) são armazenados a temperaturas adequadas.	As temperaturas de armazenamento devem estar em conformidade com os requisitos do rótulo.	Obrigaçã Menor
FV-GFS 32.09.05	O armazém de produtos fitofarmacêuticos (PF) é iluminado.	O armazém deve ser suficientemente iluminado por luz natural ou artificial para garantir que os rótulos de todos os produtos possam ser facilmente lidos.	Obrigaçã Menor

Secção	Princípio	Critérios	Nível
FV-GFS 32.09.06	O armazém de produtos fitofarmacêuticos (PF) é capaz de reter e gerir derrames.	<p>As prateleiras não devem ser absorventes em caso de derrames (metal, plástico rígido ou protegidas com revestimento impermeável, etc.).</p> <p>O armazém de PF deve dispor de reservatórios de retenção ou deve ser delimitado com 110% do volume do maior recipiente de líquido armazenado, de forma a assegurar que não possa ocorrer qualquer fuga, infiltração ou contaminação para o exterior do armazém. Devem existir materiais e ferramentas como areia, vassoura e pá e sacos de plástico num local fixo para serem utilizados exclusivamente em caso de derrame de PF.</p>	Obrigaçã Menor
FV-GFS 32.10	Misturas e manuseamento		
FV-GFS 32.10.01	O acesso a exames de saúde está disponível para os trabalhadores expostos aos produtos fitofarmacêuticos (PF) aplicáveis, de acordo com a avaliação de riscos ou a exposição e toxicidade dos produtos.	O produtor deve oferecer aos trabalhadores que entram em contacto com os PF a opção de realizarem exames de saúde anualmente ou de acordo com a avaliação dos riscos para a saúde e segurança dos trabalhadores. Os exames de saúde devem respeitar a privacidade das informações pessoais. A avaliação de riscos deve identificar a exposição química específica que justificaria o exame de saúde. Se existirem exames de saúde através de programas governamentais para trabalhadores agrícolas ou outros sistemas, estes poderão ser utilizados como justificação na avaliação de riscos de que os cuidados de saúde para trabalhadores com elevada exposição estão prontamente disponíveis. Os trabalhadores devem ser informados sobre como aceder a esses serviços de saúde.	Obrigaçã Menor

Secção	Princípio	Critérios	Nível
FV-GFS 32.10.02	Os produtos fitofarmacêuticos (PF) são misturados e manuseados de acordo com os requisitos dos rótulos.	O equipamento de medição deve ser adequado para misturas de PF, e devem ser seguidos os procedimentos de manuseamento e enchimento corretos.	Obrigaçã Maior
FV-GFS 32.10.03	Existe um procedimento em caso de acidente perto do armazém de produtos fitofarmacêuticos (PF)/químicos.	Deve existir um procedimento em caso de acidente que inclua todas as informações adequadas e números de telefone de contacto de emergência e que apresente os passos básicos dos cuidados de saúde primários em caso de acidente. O procedimento deve estar acessível a todas as pessoas que trabalhem próximo do(s) armazém(ns) de PF/produtos químicos e da(s) área(s) de mistura designada(s).	Obrigaçã Menor
FV-GFS 32.10.04	Existem instalações para lidar com a contaminação de operadores.	Todos os armazéns de produtos fitofarmacêuticos (PF)/químicos e as áreas de enchimento/mistura presentes na exploração devem dispor de equipamento para lavagem dos olhos, uma fonte de água limpa perto da área de trabalho e um estojo de primeiros socorros com o material de primeiros socorros pertinente.	Obrigaçã Menor
FV-GFS 32.10.05	Os produtos fitofarmacêuticos (PF) são transportados entre locais de produção de forma segura e protegida.	O produtor deve assegurar que os PF são transportados de forma a atenuar os riscos para o ambiente ou para a saúde do(s) trabalhador(es) e deve seguir as boas práticas da indústria.	Obrigaçã Menor

Secção	Princípio	Critérios	Nível
FV-GFS 32.10.06	A exploração tem procedimentos documentados que abordam os tempos de reentrada após a aplicação do produto fitofarmacêutico (PF).	Com base nas instruções dos rótulos dos PF, devem existir procedimentos claros e documentados que regulem os intervalos de reentrada para os PF aplicados às culturas (procedimento operacional referencial quando os intervalos começam e terminam, tempo de intervalo ou sinais para entrar, como entrar, exceções para entrar durante o intervalo, e equipamento e tempo necessário no campo de produção, etc.). Deve ser dada especial atenção aos trabalhadores em maior risco. Se não for indicado um período de reentrada, a reentrada não deve ser permitida até que o produto químico tenha secado na cultura.	Obrigações Maior
FV-GFS 32.11	Faturas e documentação relativa a compras		
FV-GFS 32.11.01	São mantidas faturas e/ou documentação relativa a compras de todos os produtos fitofarmacêuticos (PF) e tratamentos pós-colheita.	Devem ser envidados esforços para evitar PF ilegais e contrafeitos. Devem guardar-se as faturas, a documentação relativa a compras ou os recibos de entrega de todos os PF utilizados e/ou armazenados.	Obrigações Maior
FV-GFS 33	MANUSEAMENTO PÓS-COLHEITA		
FV-GFS 33.01	Áreas de embalagem (no campo de produção ou instalação) e armazenamento		
FV-GFS 33.01.01	Os produtos colhidos e embalados são armazenados para minimizar os riscos de segurança de alimentos.	Todos os produtos colhidos (produtos embalados, a granel) são armazenados adequadamente e protegidos contra contaminação, de acordo com a avaliação dos riscos de higiene.	Obrigações Maior

Secção	Princípio	Critérios	Nível
FV-GFS 33.01.02	Todos os locais de recolha, armazenamento e distribuição de produtos embalados são limpos e sujeitos a manutenção.	Todas as instalações e equipamento de acondicionamento e armazenamento (paredes, pisos, linhas de transporte, aparelhos, etc.) devem ser limpos e sujeitos a manutenção com uma frequência definida de acordo com um calendário documentado de limpeza e manutenção. A manutenção não deve introduzir riscos de segurança de alimentos. Devem ser mantidos registos das limpezas e manutenções.	Obrigaçã Maior
FV-GFS 33.01.03	Os materiais de embalagem são adequados para a utilização prevista e armazenados em condições que protegem os materiais de contaminação.	Os materiais de embalagem (incluindo paletes reutilizáveis) devem ser adequados para a utilização prevista e armazenados em condições que protejam os materiais de contaminação e deterioração. Os materiais de embalagem poderão ser armazenados no exterior, desde que os riscos de contaminação tenham sido abordados (p. ex., materiais de embalagem selados com coberturas plásticas).	Obrigaçã Maior
FV-GFS 33.01.04	O equipamento de limpeza, agentes, lubrificantes, etc., são armazenados e utilizados de forma a evitar a contaminação química dos produtos e estão aprovados para aplicação na indústria alimentar.	De forma a evitar a contaminação química dos produtos, o equipamento e agentes de limpeza, lubrificantes, etc., devem ser guardados numa área segura específica, afastada dos produtos. Devem existir elementos de prova documentados (referência específica no rótulo ou ficha técnica) que autorizem a autorização na indústria alimentar de todos os agentes de limpeza, lubrificantes, etc., que possam entrar em contacto com os produtos. Os produtos químicos devem ser aplicados de acordo com as instruções do rótulo do produto.	Obrigaçã Maior

Secção	Princípio	Critérios	Nível
FV-GFS 33.02	Corpos estranhos		
FV-GFS 33.02.01	Existem sistemas para garantir que materiais estranhos não contaminam os produtos.	Devem existir sistemas para garantir que materiais estranhos, incluindo insetos, pedras, detritos, vidro e plástico duro não contaminam os produtos. Os objetos em vidro, plástico duro e materiais similares (lâmpadas, luminárias, etc.) suspensos acima dos produtos ou utilizados para acondicionamento devem ter um design seguro ou ser protegidos.	Obrigaçã Maior
FV-GFS 33.02.02	Existe um procedimento para lidar com a contaminação por material estranho.	Deve existir um procedimento documentado para lidar com a contaminação por material estranho, incluindo vidro e plástico duro partido (em estufas, áreas de acondicionamento, preparação e armazenamento, etc.).	Obrigaçã Maior
FV-GFS 33.03	Controlo da temperatura e da humidade		
FV-GFS 33.03.01	São mantidas condições controladas de armazenamento.	As áreas de armazenamento com temperatura, humidade (quando pertinente) e atmosfera controladas devem ser monitorizadas e sujeitas a manutenção. Devem ser mantidos registos de monitorização.	Obrigaçã Maior
FV-GFS 33.04	Controlo de pragas		
FV-GFS 33.04.01	Existe um plano de controlo de pragas.	Deve existir um plano de controlo e monitorização de pragas nas áreas de embalagem e armazenamento. Devem existir elementos de prova visuais em como os processos de monitorização e correção de pragas são eficazes.	Obrigaçã Maior
FV-GFS 33.04.02	São mantidos registos das inspeções para controlo de pragas e das ações corretivas empreendidas.	Deve ser realizada a monitorização e devem ser mantidos registos das inspeções de controlo de pragas e do(s) plano(s) de ação de acompanhamento.	Obrigaçã Maior

Secção	Princípio	Critérios	Nível
FV-GFS 33.05	Rotulação dos produtos		
FV-GFS 33.05.01	A rotulação do produto final é adequada.	Se a embalagem final do produto estiver incluída no âmbito da certificação, a rotulação do produto deve ser feita de acordo com os regulamentos em vigor aplicáveis no país de venda prevista e com quaisquer especificações do cliente. A embalagem poderá ser fornecida pelo cliente, indicando o cumprimento das especificações do cliente.	Obrigaçã Maior
FV-GFS 33.06	Programa de monitorização ambiental		
FV-GFS 33.06.01	Existe um programa de monitorização ambiental microbiana baseado em riscos para as áreas de acondicionamento.	Se uma operação incluir atividades pós-colheita, deve existir um programa de monitorização ambiental microbiana baseado em riscos para as áreas de acondicionamento. O programa deve permitir a avaliação da eficácia dos procedimentos de limpeza na redução dos riscos de segurança de alimentos e identificar fontes de potencial contaminação (na água, em superfícies, etc.). A avaliação de riscos deve determinar as áreas de possível contaminação (p. ex., locais de elevado tráfego ou difíceis de limpar). A agricultura ambiental controlada (CEA) com programas de monitorização ambiental deve apresentar documentação para as atividades de produção aplicáveis e não estar limitada ao acondicionamento.	Obrigaçã Maior

Secção	Princípio	Critérios	Nível
FV-GFS 33.07	Ar e gases comprimidos		
FV-GFS 33.07.01	O ar e os gases comprimidos são monitorizados, armazenados e manuseados de forma a minimizar os riscos de segurança de alimentos.	O ar e os gases comprimidos utilizados no acondicionamento (p. ex., para secagem) e que possam afetar a segurança de alimentos devem ser monitorizados regularmente, armazenados adequadamente e manuseados de forma a minimizar o risco de contaminação do produto. Com base numa avaliação de riscos, deve ser definido o grau de monitorização adequado para o ar comprimido que entra em contacto com o produto. As atividades de atenuação de riscos poderão incluir a monitorização de filtros e não requerem necessariamente análises laboratoriais de amostras do ar.	Obrigação Maior

Direitos de autor

© Copyright: GLOBALG.A.P. c/o FoodPLUS GmbH, Spichernstr. 55, 50672 Colónia, Alemanha. Direitos de autor e distribuição permitidos apenas na sua forma não alterada.